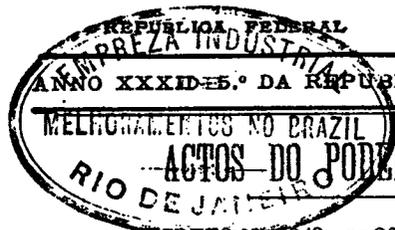


DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO



ANNO XXXIV - 5.º DA REPUBLICA - N. 23

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 29 DE JANEIRO DE 1893

MELHORAMENTOS NO BRAZIL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1243 - DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Proroga por quatro mezes o prazo para a terminação das obras da Companhia Telephonica S. Paulo e Rio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Telephonica S. Paulo e Rio, concessionaria, pelo decreto n. 889 de 18 de outubro de 1890, de uma linha telephonica entre a capital do est. do de S. Paulo e a Capital Federal, resolve prorogar por quatro mezes, a contar de 1.º de corrente, o prazo que lhe foi concedido para terminação das respectivas obras.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 24)

XIV

ACCORDO RELATIVO Á INTERVENÇÃO DO CORREIO NAS ASSIGNATURAS DE JORNALS E PUBLICAÇÕES PERIODICAS, CONCLUIDO ENTRE A ALLEMANHA, AUSTRIA HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, REPUBLICA DA COLOMBIA, DINAMARCA, EGYPTO, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PERSIA, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SUECIA, SUISSA, TURQUIA E URUGUAY

Os abaixo assignados plenipotenciarios dos Governos dos paizes supra mencionados, em virtude do art. 15 da Convenção principal, e de commun accordo e sob reserva de ratificação, ajustaram o seguinte:

Art. 1

O serviço postal das assignaturas de jornaes e publicações periodicas entre os paizes adherentes, cujas administrações concordaram em estabelecer reciprocamente o mesmo serviço, reger-se-ha pelas disposições do presente accordo.

Art. 2

As repartições postaes de cada paiz receberão subscripções do publico para jornaes e periodicos que se publicarem nos diversos paizes adherentes.

Este serviço estender-se-ha, igualmente, á publicação de quaisquer outros paizes, que possam ser feitas por certas administrações, com excepção da applicação das disposições do art. 16 da Convenção principal.

Art. 3

1. — O preço da assignatura será exigido na occasião da subscripção e para todo o periodo da assignatura.

2. — As assignaturas só poderão ser feitas para os periodos fixados nas listas officiaes.

Art. 4

As administrações postaes, encarregando-se das assignaturas na qualidade de intermediarias, não assumirão responsabilidade alguma quanto ás obrigações que incumbem aos editores.

Não serão obrigadas a nenhum reembolso no caso de cessar ou ser interrompida uma publicação durante a respectiva assignatura.

Art. 5

O serviço internacional das assignaturas effectuar-se-ha por intermedio das repartições de permuta, designadas respectivamente por cada administração.

Art. 6

1. — Cada administração fixará os preços por que fornecerá ás outras administrações suas publicações nacionaes, o, quando for caso disso, as publicações de outra origem que aquer.

Todavia esses preços não poderão, em caso algum, ser superiores aos que foram estabelecidos aos assignantes do interior, salvo accessorio, no que diz respeito as relações entre paizes não limitrophes, de direitos de transitto devidos ás administrações intermediarias.

2. — Os direitos de transitto serão estipulados antecipada e proporcionalmente, tendo-se por base o grão de periodicidade combinado com o preço médio dos jornaes.

Art. 7

1. — A administração postal do paiz destinatario fixará o premio que o assignante deve pagar, acrescentando ao premio estabelecido pelo art. 6 precedente a taxa, premio de commissão ou de entrega a domicílio que julgar util a obter, mas sem que essa importância possa exceder ás que foram cobradas pelas suas assignaturas no interior. Acrescentará a isso, quando for necessaria, o imposto do sello fixado pela legislação de seu paiz.

2. — Quando d us paizes que se relacionem não possuam o mesmo systema monetario, o premio de que trata o art. 6 precedente será convertido pela administração do paiz de destino em moeda desse paiz. Si as administrações adheriram ao accordo relativo a vaes, a conversão far-se-ha segundo o premio applicavel aos vaes do correio, salvo se ellas estabelecerem uma taxa media do conversão.

Art. 8

As taxas ou premios estabelecidos pelo disposto nos arts. 6 e 7 precedentes não darão lugar a outra alguma especial entre as administrações correspondentes.

Art. 9

Na época da organização dos quadros estatísticos destinando a formular as contas das despesas do transitto (artigos XXIV e XXV do Regulamento para a execução da convenção principal) os jornaes fornecidos por assignatura postal serão incluídos nos pesos com os jornaes e impressos de qualquer natureza.

Art. 10

As administrações postaes serão obrigadas a dar andamento, sem despesa por parte dos assignantes, a qualquer reclamação fundada relativa a demoras ou quequeser irregularidades no serviço das assignaturas.

Art. 11

1. — As contas das assignaturas fornecidas e pagadas serão organizadas trimensalmente. Depois de verificadas, e reciprocamente aceites, essas contas serão saldadas na moeda metallica do paiz crelor.

2. — Para esse fim, salvo accordo em contrario entre as administrações interessadas, quando duas paizes que se relacionem não tenham o mesmo systema monetario, o credito menor será convertido na moeda do credito maior, de conformidade com o art. 6 do accordo relativo aos vaes, e a differença será liquidada, o mais cedo possível, por meio de vale do correio.

3. — Os vaes do correio emitidos para este fim não estarão sujeitos a premio algum e poderão exceder ao maxima d terminada neste accordo.

4. — Os sallos atravezdos vencerão o juro de 5% ao anno, a favor da administração cretora.

Art. 12

As estipulações do presente accordo não restringem o direito que têm os paizes adherentes de manter ou de celebrar accordos especiaes para melhorar, facilitar ou simplificar o serviço das assignaturas internacionaes.

Art. 13

Os paizes da União que não tomaram parte no presente accordo serão admittidos a adherir a elle, a pedido e na fórma prescripta pelo art. 24 da Convenção principal no que diz respeito ás adhesões á União Postal Universal.

Art. 14

As administrações postaes dos paizes adherentes determinarão a forma das contas designadas no art. 11 precedente, fixando as épocas em que deverão ser organizadas e regularão todas as outras medidas necessarias para assegurar a execução do presente accordo.

Art. 15

Fica entendido que, em falta de disposições formaes do presente accordo, cada administração terá a faculdade de applicar as disposições que regem a materia em seu serviço interno.

Art. 16

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas pela Convenção principal, qualquer administração postal de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir as outras administrações, por intermedio da Secretaria internacional, propostas relativas ao serviço das assignaturas de jornaes.

2. — Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo § 2 do art. 26 da Convenção principal.

3. — Para se tornarem executarias, as proposta deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da adição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17 e 18 do presente accordo;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação do art. 14;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições do presente accordo, salvo o caso de litigio previsto pelo art. 23 da Convenção principal.

4. — As resoluções que forem tomadas serão sancionadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, e, no terceiro caso, por uma notificação administrativa segundo a forma indicada no art. 26 da Convenção principal.

5. — Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

Art. 17

O presente accordo começará a vigorar em 1º de julho de 1892. Terá a mesma duração que a convenção principal, independentemente do direito reservado a cada paiz de retirar-se deste accordo, mediante aviso dado, com um anno de antecedencia, por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

Em tal caso, as assignaturas correntes deverão servir, nas condições previstas pelo presente accordo, até expirar o prazo para que foram feitas.

Art. 18

Serão derogadas, a contar do dia em que o presente accordo for posto em execução, todas as disposições sobre a materia estabelecidas anteriormente entre os governos ou as administrações dos paizes adherentes, as quaes não se conciliem com os termos deste accordo, sem prejuizo, contudo, dos direitos reservados pelo art. 12.

O presente accordo será ratificado logo que for possível. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

Em fé do que, os plenipotenciarios dos paizes acima enumerados, firmaram o presente accordo, em Vienna, aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha:
DR. V. STEPHAN.
SACHSE.
FRITSCH.

Pela Austria:
OBENTRAUT.
DR. HOFMANN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria:
P. HEIM.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica:
LICHTERVELDE.

Pelo Brazil:
LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:
P. M. MATTHEEF.

Pela Republica da Colombia:
G. MICHELSEN.

Pela Dinamarca:
LUND.

Pelo Egypto:
Y. SABA.

Pela Republica da Liberia:
BN. DE STEIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo:
MONGENAST.

Pela Noruega:
THB. HEYERDAHL.

Pela Persia:
GENL. N. SEMINO.

Por Portugal e Colonias Portuguezas:
GÜBELHERMING AUGUSTO DE BARROS.

Pela Rumania:
COLONEL A. GORJEAN.
S. DIMITRESCU.

Pela Suecia:
E. VON KRUSENSTJERNA.

Pela Suissa:
ED. HOHN.
C. DELESSERT.

Pela Turquia:
E. PETACCI.
A. FAHRI.

Pelo Uruguay:
FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
JOSÉ G. BUSTO.

XV

REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO ACCORDO RELATIVO A INTERVENÇÃO DO CORREIO NAS ASSIGNATURAS DE JORNAES E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS CONCLUIDO ENTRE: ALLEMANHA, AUSTRIA, HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, REPUBLICA DA COLOMBIA, DINAMARCA, EGYPTO, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, NORUEGA, PERSIA, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SUECIA, SUISSA, TURQUIA E URUGUAY.

I

Cada administração indicará ás outras administrações interessadas quaes as repartições por ella designadas para se relacionarem com as mesmas administrações.

II

As repartições de permuta se corresponderão directamente com relação a tudo quanto se referir ao serviço de assignaturas.

III

1. — As administrações postaes que mantenham relações entre si remetterão reciprocamente, uma vez cada anno, a lista (modelo A anexo ao presente Regulamento) das publicações para cuja assignatura poderá servir de intermediarias, indicando as condições da referida assignatura e os preços do custo em moeda de ouro, inclusive os direitos de transito, e applicando, si necessario for, uma taxa em dia de conversão de sua moeda corrente em moeda de ouro.

2. — As applicações que forem feitas posteriormente nessa lista serão notificadas immediatamente de administração a administração, por via das repartições de permuta, á medida que taes mudanças se derem.

IV

Cada administração organizará, por meio das listas fornecidas em observancia ao artigo III precedente, uma tarifa geral indicando, por paizes, os jornaes, as condições de assignatura e os preços que deverão pagar os assignantes. Esses preços estabelecidos de conformidade com o artigo 7 do accordo, serão expressos na moeda nacional do paiz que publicar a tarifa.

V

No caso de ser pela lista uma assignatura para uma publicação que não figure na lista, deverá o pedido ser referido á administração em questão por intermedio da repartição de permuta, afim de serem obtidas as necessarias informações. Não obstante, o mesmo pedido poderá ser attendido, sob reserva de ulterior ajuste de contas com o interessado, que será obrigado a depositar um signal, si necessario for.

VI

As despesas de transito a cobrar além do preço normal da assignatura serão reguladas de conformidade com o art. 4 da convenção principal, tomando-se base o peso médio do jornal multiplicados pelo numero de vezes que este deverá ser publicado durante o tempo da assignatura.

VII

1. — As assignaturas abrir-se-hão:

por um anno, em 1 de janeiro;
por seis mezes, em 1 de janeiro e em 1 de julho;
por tres mezes, em 1 de janeiro, em 1 de abril, em 1 de julho e em 1 de outubro.

2. — As administrações interessadas se entenderão afim de admittir assignaturas de quinze dias, de um mez, de mez e meio, de dous mezes e de dous mezes e meio para completar o trimestre não terminado.

VIII

1. — Nos fins de cada trimestre, as repartições de permuta rō-capitulaō, em uma lista conforme ao modelo B anexo ao presente Regulamento, os pedidos de assignatura que lhes tūham sido dirigidos do interior.

Esta lista deverā chegar ā repartiçāo de permuta no devido tempo, afim de que esta possa mandar saluzer as assignaturas na mesma data para a qual foram pedidas.

2. — Os pedidos que chegarem depois de ter sido remettida a lista geral farāo objecto de listas especiaes.

O mesmo se darā relativamente aos pedidos que forem feitos fora dos periodos ordinarios de reforma de assignaturas.

As ditas listas serāo designadas por numeros de ordem seguidos durante um anno.

Os assignantes que nāo fizerem o seu pedido no devido tempo nāo terāo direito algum aos numeros publicados desde o começo da assignatura.

IX

1. — Os jornaes serāo expelidos em maços, quer directamente ās repartições de destino, quer englobadamente ās repartições intermediarias, conforme as administrações combinarem a tal respeito.

2. — Os maços deverāo ter a indicaçāo «Abonnements-poste» ou uma declaraçāo equivalente.

3. — A distribuçāo aos assignantes serā feita de accordo com a lista.

4. — Por excepçāo, os jornaes deverāo ser cintados, escrevendo-se na cinta o endereço dos destinatarios, quando os correes do permuta do paiz destinatario assim o pedirem.

As cintas terāo a declaraçāo: «Abonnements-poste».

X

1. — Os atrasos, interrupções, direcções erradas ou quaesquer irregularidades que se deem no serviço de assignaturas serāo comunicadas immediatamente quer ā repartiçāo intermediaria ou, quando para isso haja motivo, ā repartiçāo da procedencia, quer ās administrações contraes que assim o pedirem.

2. — As reclamações deverāo ser encaminhadas sem demora.

XI

1. — Os assignantes, no caso de mudançā de residencia, po lerāo obter a remessa do jornal para o interior do paiz. Por esse serviço poderā ser cobrado um premio especial.

2. — Si o assignante ausentar-se do paiz, os exemplares do jornal serāo expedidos com o endereço pessoal do destinatario e devidamente franqueados por meio de sellos, quer pelo editor, mediante intervençāo das repartições de permuta, quer pelo correio de primeiro destino, mediante prévio pagamento da franquia pelo assignante.

XII

1. — Em caso de interrupção ou de cessação, por parte do editor, da publicaçāo de um jornal, as administrações procurarāo obter, tanto quanto possivel, o reembolso, aos assignantes, da importancia da assignatura relativa ao tempo em que o jornal nāo foi entregue.

2. — As administrações communicarāo reciprocamente quaes os jornaes cuja publicaçāo esteja prohibida.

XIII

1. — Salvo accordo em contrario, desde que os pedidos de assignatura trimestraes possam ser considerados como terminados; e o mais tardar, no dia 20 do primeiro do mez do trimestre, cada repartiçāo de permuta organizarā para a repartiçāo correspondente uma conta particular (modelo C) onde mencionará, por ordem alfabetica e por tempo de assignatura, a começar pelo menor, os jornaes pedidos ā repartiçāo correspondente até a data da dita conta, desde a organizaçāo da conta anterior.

As assignaturas pedidas depois da organizaçāo dessa conta serāo levadas ā conta do trimestre seguinte.

2. — Salvo accordo em contrario, as contas organiza-las de parte a parte serāo verificadas e liquidadas antes de terminar o segundo mez do trimestre a que as mesmas contas se referirem. Esse prazo serā elevado a quatro mezes para os paizes fora da Europa.

3. — As differenças serāo regularizadas na conta trimestral seguinte.

4. — Si for necessario, poderāo ser reclamados pagamentos parciaes por mez.

XIV

1. — As administrações dos paizes adherentes, tres mezes pelo menos, antes de entrar em execuçāo o Accordo, enviarāo reciprocamente, por intermedio da secretaria internacional, um extracto das disposições de suas leis ou regulamentos internos applicaveis ao serviço das encomendas.

2. — Qualquer modificação ulterior deverā, sem demora, ser notificada pela mesma forma.

XV

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administraçāo dos correes de um paiz adherente terā o direito de dirigir ās outras administrações que tomarem parte no mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, proposta relativas ās disposições do presente Regulamento.

2. — Toda a proposita serā rejeita ao processo determinado pelo artigo XXXIX do Regulamento de execuçāo da Convenção principal.

3. — Para se tornarem executórias, as propostas deverāo reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addiçāo de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos artigos I, II, III, IV, VI, VIII e XVI do presente Regulamento;

2º, dous terços votos, si se tratar da modificação dos artigos VII, IX, X, XII e XIII;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da modificação dos outros artigos ou da interpretaçāo das diversas disposições do presente Regulamento, salvo o caso de litigio previsto no art. 23 da Convenção principal.

4. — As resoluções que se tomarem serāo sancionadas por uma notificação da Secretaria Internacional a todas as outras administrações interessadas.

5. — Qualquer modificação ou resoluçāo adoptada só serā executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

XVI

O presente Regulamento entrarā em execuçāo a partir do dia em que o Accordo começar a vigorar.

Terā a mesma duraçāo que esse Accordo, salvo si for renovado de commun harmonia, entre as partes interessadas.

Vienna, 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha:

DR. V. STEFFAN.
SACHSE.
FRITSCH.

Pela Austria:

OBENTRANT.
DR. HOFMAUN.
DR. LILIENAU.
HABBERGER.

Pela Hungria:

P. HEIN.
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica:

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil:

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:

P. M. MATTHEF.

Pela Republica da Colombia:

G. MICHELSEN.

Pela Dinamarca:

LUND.

Pelo Egypto:

Y. SABA.

Pela Republica da Liberia:

BN. DE STEIN.
W. KOENTZER.
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo:

MONGENAST.

Pela Noruega:

THE. HEYERDAHL.

Pela Persia:

GEUL N. SEMINO.

Por Portugal e colonias portuguezas:

GUELIHERMEO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Romania:

COLONEL A. GORJEAN.
S. DIMITRESCU.

Pela Suecia:

E. VON KRUNENSTYERNA.

Pela Suissa:

ED. KÖHN.
C. DELESSERT.

Pela Turquia:

E. PETACCI.

A. FAHRI.

Pelo Uruguay:

FEDERICO SUSVIELA GUARCH.
JOSE G. BUSTO.

(Continua)

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional

ESTADO DO MARANHÃO

Estado-maior—Coronel commandante, o coronel Luiz Antonio de Oliveira (Barão de Trumahy);

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Candido da Cunha Carvalho e Joaquim Ferreira dos Santos Junior;

Capitães assistentes, Antonio Raymundo Pereira de Andrade e Ascanio dos Santos Ferreira.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Bento Cardoso de Oliveira;

Major fiscal, o capitão Manoel dos Santos Souza;

Capitão ajudante, Abel Augusto Ferreira; Tenente secretario, Manoel Ribeiro Pedreira;

Tenente quartel-mestre, Lutgardes Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Theodoro José de Lima;

Tenentes, Luiz de Oliveira Ferreira e José de Campos Gonçalves Junior;

Alferes, Bernardino José Ribeiro, Florêncio da Cunha Leite e Torquato José de Freitas Filho.

2ª companhia—Capitão, Francisco do Costa Mendes;

Tenentes, Fabio Alexandrino de Freitas e José Luiz da Costa e Souza;

Alferes, Francisco Joaquim de Medeiros, João da Silva Faria e Edmundo Dantas Pinto de Figueiredo.

3ª companhia—Capitão, João do Prado Corréa de Almeida;

Tenentes, Felinto Bertholdo Moreira e José Gregorio dos Santos Souza;

Alferes, Francisco Gonçalves de Azevedo, Joaquim Lorangeira da Silva e João José de Carvalho Junior.

4ª companhia—Capitão, Francisco Accacio de Menezes;

Tenentes, Manoel Clementino de Oliveira e Joaquim da Rocha Lima;

Alferes, Francisco Pereira de Souza, Sabino Augusto Catanheda e Raymundo Nonato de Carvalho.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João da Matta Rodrigues do Nascimento;

Major-fiscal, Virgilio Domingues da Silva;

Capitão-ajudante, João Narciso Ferreira;

Tenente-secretario, Joaquim Campello de Hollanda Cavalcanti;

Tenente quartel-mestre, José Maria Pedreira.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pedro Ribeiro;

Tenentes, Caetano Ignacio Ferreira Rabello e Elias Januario Rodrigues do Nascimento;

Alferes, Antonio Eusebio de Andrade, Raymundo Antonio Marques e Possidonio de Azevedo e Souza.

2ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves Teixeira Junior;

Tenentes, Joaquim da Silva Balthasar e Augusto Francisco Lopes;

Alferes, Gentil Homem Ribeiro, José Rodrigues do Nascimento e Sebastião Ignacio de Souza Velloso.

3ª companhia — Capitão, Sebastião de Oliveira Nina;

Tenentes, Antonio Joaquim de Souza e Virgilio Joaquim de Freitas;

Alferes, Simpliano Marcellino Ferreira, Barnabé Francisco de Barros e Manoel do

Nascimento Almeida.

4ª companhia — Capitão, José Sebastião Gonçalves Teixeira;

Tenentes, Luiz Antonio da Silva e Thomaz dos Santos Ferreira.

Alferes, Sabino Lopes de Amorim, Braz Affonso do Rozario e Cyriaco José Pereira.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Eustaquio de Oliveira Pantoja;

Major-fiscal, o capitão João Paterno Borquet;

Capitão ajudante, o capitão Miguel da Cunha Leite;

Tenente secretario, Caetano Antonio Se-rejo;

Tenente quartel-mestre, Leopoldo Carneiro da Silva Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Hermenegildo Antonio da Encarnação e Silva;

Tenentes, Francisco Antonio da Luz e Joaquim da Costa Oliveira;

Alferes, José Isidoro Maya, Viriato Tenorio Caxias e Theophilo Martins Vianna.

2ª companhia.—Capitão, João Toscano de Paiva;

Tenentes, Antonio José Cardoso e Manoel Salustiano Pires;

Alferes, João José Cardoso, José Joaquim Baptista Junior e Livio José de Lima.

3ª companhia — Capitão, Pedro Jacintho Sodré;

Tenentes, Paulo da Costa Oliveira e Clementino Antonio da Luz;

Alferes, Maximo de Oliveira Pantoja, José Pinto Ferreira e Alcídio Alcibiades da Costa Freire.

4ª companhia.—Capitão, Alfredo Gonçalves Teixeira;

Tenentes, Sabino Antonio dos Remedios e Militino Pereira Netto;

Alferes, Protopio Cardoso de Loureiro, João Pedro Cardoso e Luiz Americo de Oliveira.

9º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Manoel Cardoso de Souza;

Major-fiscal, o major Anselmo José de Souza;

Capitão-ajudante, Manoel José Ferreira;

Tenente-secretario, Valentim Tenorio Caxias;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Martins Vianna.

1ª companhia—Capitão, Manoel Domingues de Araujo;

Tenentes, Antonio Maximino Pereira e Francisco Esteves de Andrade;

Alferes, Geraldo Gonçalves de Azevedo, Francisco da Cunha Leite e Vicente José dos Reis.

2ª companhia—Capitão, Manoel Henriques;

Tenentes, Antonio Barbosa de Almeida e Evaristo Antonio Alves de Amorim;

Alferes, Torquato Tolentino de Miranda, Antonio Paz Coelho e Miguel Pinto da Costa.

3ª companhia—Capitão, José Leonardo da Silva;

Tenentes, Feliciano José Alves e Marcello Antonio de Barros;

Alferes, Patricio Vicente de Miranda, Clementino Paz Coelho e José Antonio da Silva Almeida.

4ª companhia — Capitão, José Philomeno Gonçalves Teixeira;

Tenentes, Sebastião Antonio Baptista e Camillo Candido da Costa;

Alferes, Leoncio José Ramos, Joaquim Alves de Amorim e Luiz José da Silva.

Por decretos de 27 do corrente:

Foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, até que sejam aproveitados os seus serviços ou aposentado com o ordenado a que tiver direito, o juiz de direito da comarca do Alto-Itapicuru, no estado do Maranhão, bacharel Basilio Marques Vieira, visto não ter sido contemplado na organização judiciaria do referido estado.

— Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Lima Duarte

Commando superior — Coronel commandante superior, o capitão Manoel Antonio Duque.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Manoel Victor de Mendonça;

Major secretario geral, Manoel Ferreira da Silva;

Major ajudante, Manoel Victor de Mendonça Junior;

Major quartel-mestre, o capitão Honorio de Almeida Guimarães;

Major cirurgião-mór, Dr. Manoel de Brito Vieira Pinto.

Batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Delgado Motta.

Estado-maior—Major fiscal, Joaquim Delgado Motta;

Capitão ajudante, José Libanio Pereira Duque;

Tenente-secretario, Manoel Caxeiro;

Tenente quartel-mestre, José Candido da Silva;

Capitão-cirurgião, Prudente Clementino de Almeida.

1ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro de Almeida;

Tenente, Manoel Antonio de Almeida Pires;

Alferes, Francisco Delgado Motta Junior e Joaquim Delgado de Paiva.

2ª companhia — Capitão, José Virgilio de Paiva;

Tenente, Manoel Gonçalves de Almeida Pires;

Alferes, José Antonio Duque e João de Deus Duque Netto.

3ª companhia — Capitão, José do Egypto Moreira Pires;

Tenente, o alferes José Moreira Pires;

Alferes, João Francisco Moreira Pires, João Manoel de Paula e José Theodoro de Paula.

4ª companhia—Capitão, Benedicto Victorio;

Tenentes, José Luiz Lima e Marcellino Thomaz de Aquino;

Alferes, Elisiario Antonio Marques, Sabino José de Lima e José Honorio de Paula Motta.

Batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente Francisco de Paula Campos.

Estado-maior — Capitão-ajudante, Messias Moreira Delgado;

Capitão-cirurgião, o capitão Felício José de Oliveira;

Tenente-secretario, o tenente Francisco Ignacio da Silva;

Tenente quartel-mestre, José Maciel Fagundes;

1ª companhia—Capitão, Francisco Sabino de Miranda;

Tenente, Manoel Ribeiro Pires;

Alferes, Ignacio José de Almeida e Honorio Marcellino Pinto.

2ª companhia—Capitão, o capitão Severino Balduino de Paula;

Tenente, Antonio Rodrigues da Cunha;

Alferes, Jeronyma Rodrigues de Oliveira Junior e Francisco Honorio de Rezende.

3ª companhia—Capitão, José Alves de Andrade;

Tenente, Pedro Carlos Gonçalves Franco;

Alferes, Lino José de Paula e João Norberto Nunes.

4ª companhia—Capitão, Bernardo Loureiro Peixoto;

Tenente, João Gustavo de Oliveira;

Alferes, João Rodrigues da Fonseca e Anastacio Alves de Andrade.

Regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Victorio Nardy.

Comarca do Rio Branco

Estado-maior—Coronel commandante superior, Joaquim Lopes de Faria;
Major secretario, Antonio Baptista da Silva Aguiar;
Major cirurgião, José Verissimo da Costa Lage.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca do Riachuelo

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o cidadão José Antonio de Menezes.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de novembro do anno passado na parte em que nomeou o cidadão Antonio Curvello de Mendonça para o posto de tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Riachuelo, no estado de Sergipe, visto não ter accedido a referida nomeação.

— Foram transferidos :

O tenente-coronel commandante do 14º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, Julio Cesar Pinto Coelho, para o posto de tenente-coronel chefe do estado-maior da mesma comarca;

O maior-fiscal do 33º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, bacharel João Ferreira de Assis Fonseca, para major-ajudante de ordens do commando superior da mesma comarca.

— Foi mandado aggregar ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado de Pernambuco o capitão da 2ª companhia do 39º batalhão de infantaria da comarca do Bom Jardim, no mesmo estado, Leoncio Lobato.

Directoria da Instrucção

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o ex-amanuense do Museo Nacional João da Motta Teixeira para o lugar de sub-secretario do mesmo musco.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decretos de 28 do corrente, foram promovidos :

A engenheiro de porto de 1ª classe, no 5º districto de portos maritimos, o engenheiro do porto de 2ª classe do 3º districto Luiz de Souza Mattos;

A tenente-secretario do corpo de bombeiros, o alferes-secretario do mesmo corpo Henrique Eugenio de Assis Loureiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 25 de janeiro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda se digno de declarar si, como pede o juiz seccional de Sergipe, o mesmo ministerio pôde ceder parte do edificio que era occupado pela Thesouraria de Fazenda daquelle estado para alli funcionar o mesmo juizo.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da penalidade correspondente a cada um dos crimes, segundo as leis brasileiras, a relação que ao mesmo ministerio foi apresentada pela legação dos Estados Unidos da America.

— Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial desta capital a conservar as praças que compõem a guarda da Intendencia Municipal deste districto.

— Pela directoria gerl :

Accusou-se o recebimento do officio de 16 do corrente em que o secretario do Tribunal de Contas, Dr. Ignacio de Loyola Gomes da Silva, comunica haver naquella data entrado em exercicio,

Remetteram-se ás delegacias do Thesouro Nacional nos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

José Francisco da Silva Oliveira.

Comarca de Leopoldina

José Rodrigues Dias Primo.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Batatas

Augusto Corrêa da Silva.
Antonio Theodoro Gonçalves Bastos.
Antonio Gabriel Pereira.
Antonio Augusto Lopes de Oliveira Junior.
Antonio Basilio de Arautes.
Aureliano da Silva Manço.
Arnaldo de Oliveira Barreto.
Americo Alves Vieira.
Annibal Gomes Jardim.
Salathiel Aleixo de Oliveira.
Astolpho Ribeiro de Noronha.
Arthur da Silva Pires.
Tiburcio Bernardo Corrêa.
José João de Souza.
Claudio Ribeiro da Silva.
Bento de Noronha.
Francisco Paoliello.
Francisco José de Assis.
Lucio Enéas de Mello Fagundes.
Antonio Joaquim Ortiz.
Guilherme Alves Pereira.
Norberto Alves Pereira Alvim.
José Mendes Ferraz.
Joaquim Custodio de Moraes.
Aldano Pires Corrêa.
Idilidio Armino de Assis.
João Luiz Teixeira.
Alfredo de Salles Oliveira.
Joaquim Salviano de Paula.

BAHIA

Comarca de Urubú

João Simões de Souza.
João Francisco Lage.

PARANÁ

Comarca de Antonina

João Alves da Conceição.

GOYAZ

Comarca do Rio Corumbá

João Pacheco Amora.

Comarca do Rio Verde

João Carneiro de Mendonça.

Comarca da capital

João Baptista Rodrigues.

Comarcas do Rio Parnaná e Formoso

João de Souza Villa Real.

Comarca do Rio Paranhypá

João Gonçalves Patriarcha.
João José da Silva Barbosa.
João Camillo da Silva.

CEARÁ

Comarca de Icó

João Pinto Nogueira Filho.
João Antonio de Oliveira.

MARANHÃO

Raymundo de Souza Braga.
Raymundo João de Aquino.
Raymundo Nonato Corrêa Marques.
Raymundo Gabriel da Rocha.
Raymundo Gabriel de Faria Braga.
Antonio Marc Ilino Soares.
Antonio Joaquim da Silva Ribeiro.
Raymundo Vieira Braga.
Raymundo Alves Lima.
Raymundo Gonçalves Braga.
Raymundo Gradiliano Loureiro.
Raymundo Braga.
Raymundo Nonato Ribeiro.
Raymundo Pereira da Silva.
Raymundo Pedro Machado.
João Cantidlo Ribeiro.
Antonio José Tavares.
Antonio Onofre Saraiva.
Antonio de Aguiar Magalhães.
Antonio Pereira Lima Pinto.
Antonio Joaquim de Barros Lima.
Antonio Raymundo Guimarães Pinheiro.
Antonio da Motta Ferreira.
Antonio Machado do Nascimento.
Antonio Pinto Alves Serrão.
Arthur Soares Pastor.
Altino Pereira da Costa.
Antonio Pinto da Fonseca.
Antonio Cesario da Silva.
Antonio Raymundo Martins de Souza

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o cidadão capitão José de Miranda Ferrreira Campello para o cargo de delegado da 8ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de janeiro de 1892

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral do Interior—1ª secção—Capital Federal, 27 de janeiro de 1893—Ao Sr. presidente do estado de Minas Geraes.

Em resposta ao officio n. 3 de 17 do corrente mez, com o qual transmittistes a este ministerio uma consulta da camara municipal da Campanha relativamente ao modo de completar as comissões municipais de revisão do alistamento eleitoral nos casos de falta de comparecimento dos membros que as devem compor, nos termos do art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, declaro, para o fazerdes constar á referida camara, que as duvidas constantes da consulta já foram resolvidas por aviso dirigido ao presidente do estado do Espirito Santo em 13 de dezembro ultimo e do qual vos envio a cópia inclusa. Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Requerimentos desprchados

José Bernardo Ramalho e Antonio Nazario Teixeira.—Deferido. Dirijam-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio.

Luiz Galvez y Rodriguez de Arios.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao director da directoria sanitaria da Capital Federal.

Lia 28

Remetteram-se :

Ao governador do estado das Alogôas dez mil titulos de eleitores, na fórma da requisição constante do officio de 14 do corrente;

Ao secretario dos negocios do interior e justiça do estado do Rio de Janeiro, trinta e cinco mil e setecentos titulos de eleitores, na fórma da requisição constante do officio de 24 do corrente.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos tres mezes de licenca, com ordenado na fórma da lei, ao official addido da Bibliotheca Nacional Joaquim Torquato Soares da Camara, para tratar de sua saude.

Expedient: do dia 26 de janeiro de 1893

Remetteram-se:

Aos directores dos 1º e 2º externatos do Gymnasio Nacional cincoenta exemplares do decreto n. 1194 de 28 de dezembro ultimo, approvando o regulamento para o mesmo gymnasio.

Dia 27

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o requerimento e mais papeis relativos á reclamação que faz o Dr. João Vieira de Araujo, os quaes foram enviados a este ministerio com o aviso n. 89 de 31 de outubro findo e deixou de acompanhar o da instrucção n. 7583 de 14 de dezembro ultimo.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

N. 1 — ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 17 dias do mez de janeiro de 1893, achando-se presentes na sala destinada para as reuniões do Tribunal de Contas os respectivos membros; presidente o Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, directores os Srs. José da Cunha Valle, Francisco Augusto de Lima e Silva, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, representante do Ministerio Publico, tomaram assento por precedencia de idade, afim de installar-se o tribunal.

Nesse acto compareceu o Exm. Sr. tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, e o Sr. presidente do tribunal convidou-o a tomar assento na cadeira da presidencia, o que feito, proferiu S. Ex. as palavras seguintes:

« Felicita o paiz e a Republica pelo estabelecimento de uma instituição que será a garantia de boa administração e o maior embaraço que poderão encontrar os governos para pratica de abusos no que diz respeito a dinheiros publicos.

Sente-se feliz por ser o ministro que teve a honra de fazer a reforma e de fazer as nomeações, pois foi buscar os directores desse tribunal entre os altos funcionarios publicos, que, por sua integridade moral, por seu zelo, por sua competencia, são a maior garantia que essa instituição será collocada em seu verdadeiro papel.

Cabe especial menção á nomeação do presidente, o Sr. Correia, ex-senador do imperio. Por determinação do Sr. marechal Presidente foi buscar esse presidente entre os mais notaveis homens do regimen passado. A lealdade, a dedicação com que serviu esse digno homem de Estado do regimen passado, são a garantia do modo por que ha de servir á Republica, isto é, á patria, que todos nós temos dever de amar e collocar acima de tudo.

Como republicano, com a responsabilidade do governo, sente-se feliz em fazer tal nomeação, pois ella significa que, para o governo actual, não ha distincção entre brasileiros, desde que honestos, puros, abnegados, patriotas, caracteres respeitados e honrados pelo paiz inteiro, como o é o conselheiro Correia, queiram servir á patria dentro da lei nas instituições que ella consagrou em sua Constituição.

Em nome do governo, mais ainda em nome da Republica, que não desaparece com os governos, agradece a tão prestantes cidadãos o ter em accettato as nomeações, e, para bem da Republica, moralidade da administração, exacto cumprimento do orçamento e economia nos dinheiros publicos, declara instalado o Tribunal de Contas.»

O Sr. presidente do tribunal, tomando a palavra, agradece ao Sr. ministro a gentileza com que se dignou de dar o realce de sua presença á inauguração do tribunal, e bem assim, em nome dos seus collegas, as honrosas palavras que lhes dirigiu, ás quaes interiramente se associa, como merecidas e justas que são.

Pelo que lhe diz respeito, agradece igualmente as expressões com que S. Ex. o distinguuiu, mais benevolas que justas, e, acci-

tando o convite que lhe foi dirigido pelo governo para exercer o cargo de presidente do Tribunal de Contas, o fez convencido de que o governo deseja viver de conformidade com a Constituição e as leis, pois, em sua opinião, outra fosse a orientação, não poderia ter a menor coparticipação com o governo absoluto.

O que vai fazer no posto que afinal accitou, é o que sempre tem feito: pugnar pela lei, qualquer que seja o desagrado pessoal que dahi possa vir.

Felizmente o Sr. ministro, de cuja severa probidade póde dar testemunho em uma importante negociação, na qual tambem teve parte, manifesta o pensamento do Sr. marechal Presidente da Republica, e sua, de accordo com as idéas que acaba de expender.

Eis como se acia presidindo o Tribunal de Contas, criação que julga vantajosa e propria para a melhor applicação dos dinheiros publicos.

É possível que tenha errado; si o fez, deve-o a entender que servir ao Brazil, servir á sua patria, que é insubstituível, quando em taes condições se apella para os seus sentimentos cívicos, nunca póde ser uma falta.

Em seguida o Sr. director Didimo Agapito da Veiga Junior, tomando a palavra, disse que não vinha insistir sobre o agradecimento ás expressões de tão grande generosidade, quanto apurada gentileza, endereçou o Sr. ministro da fazenda aos membros deste tribunal, porquanto foi precedido pelo Sr. presidente, que de modo completo tornou-se o interprete do reconhecimento de todos os membros do tribunal.

Vem, porém, applaudir, na pessoa de sua Ex. o ministro de grande elevação moral e de exacta comprehensão de sua missão, que, não exergando no Tribunal de Contas sinão o auxiliar do governo na fiel execução da lei orçamentaria—promoveu a sua instalação, prendendo-se assim á tradição grandiosa legada por Manoel Alves Branco, que, em 1845, offereceu á apreciação do parlamento um projecto sobre a criação do Tribunal de Contas.

Lembra os nomes do Sr. Ruy Barbosa, autor do decreto de 7 de novembro de 1890—que traçou os liniamentos desse instituto, que 14 Constituições de paizes adeantados tem adoptado, e do Sr. Rodrigues Alves, que poderosamente concorreu para a elaboração da lei organica do tribunal—suggerindo, com seu judicioso conselho, muitas das disposições que hoje estão adoptadas na lei em vigor.

Retirando-se, em seguida, o Sr. ministro da fazenda, foi acompanhado até ao seu gabinete pelos membros do tribunal.

Continuando a sessão da instalação do tribunal, o Sr. presidente proferiu as palavras seguintes:

« Srs. membros do Tribunal de Contas—Cabendo-me a honra de presidir, já alcançado em annos e despedido de ambições, á primeira sessão do Tribunal de Contas, recentemente creado, e por cuja criação pugnei mais de uma vez no interesse respeitavel dos contribuintes, julgo opportunas algumas palavras.

Temos não só de desempenhar a tarefa que a lei nos commette, como de organizar praticamente o tribunal.

Do nosso procedimento tem de depender, em não pequena parte, a sorte futura da nova instituição.

Em casos semelhantes não ha como desconhecer a influencia dos primeiros liniamentos.

Si, em começo, nos apartarmos do rumo direito, com muito custo acertaremos depois com a rota mais conveniente e proficua. Estou convencido de que empenhareis todo o esforço para que o tribunal encete sua marcha com segura direcção: vossos conhecimentos, vossa experiencia, vosso provado zelo, são a garantia, almejada pelo governo, como acabais de ouvir pela voz autorizada do Exm. Sr. ministro da fazenda, de que o novo tribunal preencherá satisfactoriamente sua elevada, embora difficil, missão.

Uma luz benigna allumiará o caminho; e felizmente ella tem sido o guia de que em vossa vida não vos haveis apartado. Essa luz

é o patriotismo. Obedecendo exclusivamente a seus dictames, teremos cumprido o nosso dever.

Dando por installado o tribunal, o Sr. presidente marcou para a primeira sessão ordinaria o dia 25 do corrente mez, salvo caso urgente, para o qual será extraordinariamente reunido o tribunal, e por nada mais haver a tratar, levantou a sessão, e para constar, eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, vai assignada pelo presidente e directores.—M. F. Correia.—Didimo Junior.—J. Valle.

N. 2 — ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Aos 18 dias do mez de janeiro de 1893, na sala das sessões do Tribunal de Contas, presentes o Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, presidente, e os Srs. José da Cunha Valle, Francisco Augusto de Lima e Silva, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior, directores, membros do tribunal, pelo Exm. Sr. Dr. presidente foi declarada aberta a sessão, extraordinariamente convocada para tomar conhecimento de um aviso expedido pelo ministro da industria, viação e obras publicas, que trata de negocio urgente e demanda prompta solução.

No expediente foi lido o aviso do ministro da fazenda, de 16 do corrente, declarando que, de accordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro ultimo, resolveu designar o director da 1ª directoria deste tribunal José Ignacio Ewerton de Almeida para substituir o presidente nos seus impedimentos.

Pelo Sr. director José Ignacio Ewerton de Almeida, a cujo cargo estão os negocios relativos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi apresentado ao tribunal, devidamente processado, o aviso mencionado, e no relatorio foi de parecer que, estando satisfeitas as exigencias do art. 59 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro ultimo, lhe parecia que podia ser registrada a ordem de despeza, procedendo-se ao calculo em relação á despeza em ouro, ao cambio par, de accordo com a base indicada pelo Sr. sub-director, sendo depois o aviso remetido ao Thesouro Federal, para ser cumprido em ambas as suas partes:

Que pela secretaria do tribunal se preparasse o officio para o Sr. ministro da viação, communicando que no credito de 600:000\$, concedido para a exposição de Chicago, include-se a differença de cambio;

Que convinha firmar-se que, nos casos omissoes, o cambio á vista deve ser considerado o de 90 dias, com a differença de um quarto de penniz, como é do uso, dispensando-se a certidão da junta de corretores.

Posto em discussão, e submettido o parecer á votação, foi unanimemente approved.

Em seguida, pelo Sr. director José da Cunha Valle, a cujo cargo estão os negocios que correm pelo Ministerio da Fazenda, foi apresentado ao tribunal, regularmente processado, um requerimento de D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, viuva do general de brigada, Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, solicitando providencias para que, pelo Thesouro Federal, lhe seja pago, bem como aos seus filhos, o montepio, a que tiveram direito, de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1891, e no seu relatorio foi de parecer que, em vista da informação da terceira subdirectoriam, e do que dispõe o art. 4º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, fosse registrado, e assim foi unanimemente resolvido.

O Sr. presidente encarregou o Sr. director Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior de organizar o regulamento interno, pelo qual se deverá reger o Tribunal de Contas, depois de approved pelo tribunal, como determina o § 15 do art. 44 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente levantou a sessão, e, para constar, eu, Ignacio de Loyola Gomes da Silva, secretario do tribunal, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pelo presidente e directores.—*M. F. Correia. — Lima e Silva. — J. Vall.*

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 28 de janeiro de 1893

Joaquim Ferreira de Souza Junior.—Transfira-se.
Dr. José Francisco Manso Sayão.—Idem.
Visconde de Guahy.—Idem.
José Carlos Pires.—Idem.
Alfredo Ignacio Pereira Ramalho.—Idem.
Francisco Carlos Ferreira das Neves.—Idem.
Joaquim Borges Caldeira.—Idem.
José Ribeiro de Faria.—Idem.
Dr. Heitor Basto Cordeiro.—Idem.
Marcos Joaquim Barbosa.—Idem.
J. Monteiro & Comp.—Mostre-se quite.
Augusto Lopes Gallo.—Idem.
Companhia Agricola do Paraná.—Proceda-se como se informa.
Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima.—Satisfaca a exigencia.
Francisco Borges Coelho.—Idem.
Miguel José de Oliveira.—Averbe-se.
José Frederico da Costa.—Restituam-se 20\$700.
Francisco José de Carvalho Junior.—Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1892.
Soares, Coelho & Comp.—Anulle-se o debito.
Carolina Rosa da Coneição.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, concedeu-se a João Capistrano da Trindade Fonseca a exoneração, que pediu, do logar de amanuense da secretaria do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados o cidadão Taciano Accioli Monteiro para o cargo de encarregado das observações meteorologicas, e o cidadão Trindade Gutierrez Gayou para o de agrimensor da 3ª commissão de propaganda para colonisação dos estados do norte da Republica.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 28 do corrente, foi concedida licença por dous mezes, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, ao praticante da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva.

Expediente do dia 28 de janeiro de 1893

Declarou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros:

Que as praças que seguirem para o Amazonas, afim de coadjuvar a projectada organização de um corpo de bombeiros naquelle estado, não perderão as vantagens que actualmente gosam e continuarão a perceber o soldo simples;

Que ficam dispensados os serviços do Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, medico adjunto gratuito daquelle corpo, e de nenhum effeito o aviso deste ministerio, que mandou louvar o ex-medico adjunto, tambem gratuito, Dr. João Lourenço Corrêa do Lago.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 26 de 24 do corrente, que o augmento concedido ao secretario, ao amanuense, aos sete fiscaes, ao continuo e ao servente da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, conforme a tabella annexa ao mesmo aviso, será contado de 24 de maio ultimo, data do accordo firmado entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz.

— Autorisou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a mandar collocar, de accordo com o director e engenheiro-chefe da Estrada de Ferro da Bahia, mais um fio telegraphico, além dos dous já existentes nos postes da mesma estrada.

O ministro dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar, provisoriamente, a tabella dos dias de sahida dos vapores do Llôyd Brasileiro, da linha de Cannavieiras e S. Matheus para o primeiro semestre do corrente anno.

Capital Federal, 28 de janeiro de 1893.

LINHA DO CENTRO

DIAS DE SAHIDAS DOS PAQUETES DESTA LINHA EM VIGOR NO 1º SEMESTRE DE 1893

Linha de S. Matheus

- 25 de janeiro.
- 24 de fevereiro.
- 25 de março.
- 24 de abril.
- 24 de maio.
- 23 de junho.

Linha de Cannavieiras

- 11 de janeiro.
- 10 de fevereiro.
- 12 de março.
- 10 de abril.
- 9 de maio.
- 8 de junho.

Rio de janeiro, 15 de dezembro de 1892.—*J. M. de Mello Alvim.*

Requerimento despachado

Dia 28 de janeiro de 1893

Engenheiro Francisco Marcondes Pereira, pedindo se lhe conceda ajuda de custo pela sua remoção de chefe do trafego e da locomoção da Estrada de Ferro do Sobral para ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Baturité, ambas no estado de Ceará.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em data de 27 do corrente, foi nomeado Antão Gomes Maia estafeta entre as agencias do correio de Nova-Friburgo e de S. Pedro de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro.

Por portarias de 28 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, de agentes do correio no estado do Rio de Janeiro:
D. Anna Paulina de Toledo Abreu, de estrada Nova;
D. Palmyra Gomes Brazil, de Itaguahy;
D. Sophia Rosalina Gomes, da estação do Pombal;
Firmino Leite de Mattos, de S. Joaquim da Barra Mansa;
Manoel Rios da Cruz Suter, da estação da Penha, estrada de ferro de Carangola.
Foram nomeados agentes do correio:
Benedicto Soares, de Santo Antonio do Carangola;
Francisco de Faria Velloso, da Estrada Nova;
Braulio Gomes da Silva, de Itaguahy;
D. Gorgina Bittencourt Monteiro, da estação do Pombal;

Christiano Augusto Pereira, S. Joaquim da Barra Mansa;
Alberto Horacio de Almeida Franco, da estação da Penha, estrada de ferro do Carangola.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim Borges, pedindo levantamento de caução.—Deferido.
João Claudino Pinto, idem. idem. idem.—Deferido, na forma do parecer do contador.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Expediente do dia 21 de janeiro de 1893
Foram nomeados adjuntos, os praticantes Augusto Sergipense Penna e Pedro Valente de Messias.

Requerimentos despachados

Dia 28

Eulalia de Azevedo Ferrão (Capital Federal).—Compareça nesta repartição, afim de ser submettida a exame das materias exigidas pelo art. 50 do regulamento.

Dia 28

Manoel José Vieira.—Compareça nesta repartição, afim de ser submettida a exame das materias exigidas pelo art. 50 do regulamento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 8 — de 28 de janeiro de 1893

Autorisa a abertura de um credito de 300.000\$ para occorrer ás despesas com diferentes serviços do conselho municipal

O prefeito do Districto Federal

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto um credito da quantia de 300.000\$ para occorrer ás despesas com os pagamentos vencidos e por vencer dos subsídios dos membros do conselho municipal, vencimentos do pessoal da secretaria do mesmo conselho, contracto de apanhamento dos debates por stenographia, contracto de publicação dos mesmos debates, compra de moveis, commissão especial e expediente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de janeiro de 1893, 5º da Republica.—*Dr. Candido Barata Ribeiro.*

Decreto n. 9 — de 28 de janeiro de 1893

Autorisa a desapropriação dos terrenos necessarios para os prolongamentos da travessa Filgueiras e rua Azevedo.

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a promover ás desapropriações dos terrenos necessarios para os prolongamentos da travessa Filgueiras até a rua S. Luiz Gonzaga, e o da rua Azevedo até ao Largo da Cancellia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de janeiro de 1893, 5º da Republica.—*Dr. Candido Barata Ribeiro.*

Decreto n. 10 — de 28 de janeiro de 1893

Autorisa a desapropriação, por utilidade publica, do terreno onde se acha edificado o predio da rua de Estacio de Sá n. 86.

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar desapropriar, por utilidade publica, o terreno onde se acha edificado o predio da rua de Estacio de Sá n. 86, canto da do do Machado Coelho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 28 de janeiro de 1893, 5.ª da Republica. — Dr. Candido Barata Ribeiro

Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Dia 28 de janeiro de 1893

Foram expedidos as seguinte portarias :

Ao Sr. secretario — Tendo chegado ao meu conhecimento que as obras da rua de S. Christovão acham-se concluidas, em opposição com as ordens emanadas desta prefeitura, declaro que nesta data fica suspenso o fiscal de S. Christovão.

Ao Dr. director de obras — Sendo injusto que as classes operarios sejam as que mais tarde recebem os seus vencimentos communico-vos, para os devidos effeitos, que não serão pagas as folhas de nenhuma das sessões pertencentes a obras municipais antes que o tenham sido as dos operarios.

Ao Sr. Dr. contador — Communico-vos, para os devidos effeitos, que não devem ser processadas as folhas de qualquer repartição municipal antes que o tenham sido as dos operarios e serventes, excluindo-se desta determinação de caracter geral somente a folha dos Srs. intendentes.

ADDITAMENTO AO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1893

Officios recebidos

Do inspector de hygiene de 23 de janeiro, remettendo por copia a informação dos Drs. Lima Duarte e Marcellino do Brito, aquelle, ajudante e este delegado de hygiene, com referencia a uma cocheira a rua do Conde d'Eu em cujo interior se encontra uma horta e valla de agrião.

Peça-se ao Sr. Dr. chefe de policia a expedição de ordens para fazer cumprir a intimação da Inspectoria de Hygiene com relação aos quartos de madeira do portão da rua do Conde d'Eu n. 178, e da cocheira n. 17, cujos prazos findam-se o 1.º a 28, e o 2.º hoje.

Da mesma inspectoria, de 26 de janeiro, communicando terem sido intimados, no dia 21 do corrente, os proprietario das casas a rua do Barão de Ubá ns. 13 (fundos) 15 (idem), 36 (idem) e 34 (idem) e a rua Pereira de Almeida ns. 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 E e 6 para fechal-as, dentro de 48 horas, visto suas pessimas condições hygienicas, e não tendo sido cumprida a intimação, peça-se ao Sr. Dr. chefe de policia sua intervenção para fazer cumprir a intimação da Inspectoria de Hygiene.

Do fiscal do 2.º districto da freguezia do Engenho Velho, de 18 do corrente, relativamente á fiscalisação das cocheiras, estabulos, etc. — Communique-se ao Sr. fiscal que a sua intimação constante deste officio, além de contradictoria com os factos officiaes da administração, não esclarece sobre as questões que lhe foram propostas e ás quaes pretendeu responder.

Do fiscal da freguezia do Espirito Santo, de 17 do mesmo mez, tambem sobre fiscalisação de cocheiras, estabulos etc. — Communique-se ao fiscal, que não tem autoridade para dar nem prorogar prazos. Remettam-se-lhe os editaes que publicaram as posturas municipais, para inteiral-o do que lhe cumpre fazer.

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio, de 17 do mesmo mez, relativamente á fiscalisação de cocheiras, etc. — A secretaria, para intimar ao fiscal da integra das leis municipaes que regulam os assumptos de sua communicação constante deste officio, no qual se confundem em um mesmo regimen de penalidades infracções que as mesmas leis municipaes separam.

Do fiscal da Lagõa, de 17 do mesmo mez, tambem sobre fiscalisação de cocheiras, estabulos, etc. — Communique-se ao fiscal a inutilidade das intimações e multas, si o resultado dellas não fosse o cumprimento das leis municipaes, o que lhe é imposto pela função que exercer.

Do fiscal da freguezia de S. José (1.º districto) de 21 do mesmo mez, tambem sobre fiscalisação de cocheiras, etc. — Communique-se ao fiscal o erro em que labora quanto á execução das leis municipaes que lhe devem ser remettidas para seu conhecimento.

Do fiscal do 2.º districto da mesma freguezia, de 19 do mesmo mez e anno e sobre o mesmo assumpto. — Communique-se ao fiscal que sua função na freguezia não é a de conselheiro, mas a de executor das leis municipaes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 27 de janeiro de 1893.....	8 717:932\$183
Idem do dia 28.....	316:195\$496
Em igual periodo de 1892..	9.034:127\$679
	6.291:955\$765

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 27 de janeiro de 1893.....	564:915\$717
Idem do dia 28.....	47:057\$671
Em igual periodo de 1892...	611:973\$383
	700:171\$405

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de janeiro de 1893.....	12:187\$949
Idem dos dias 1 a 28.....	675:227\$687

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 23 de janeiro de 1893 — Presidente, coronel Castilho Maia — Secretario, Cesar de Oliveira. Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Goulart, Santos, Torres e Guimarães e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida a approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de: Officios — De 2 do corrente, do presidente da Junta Commercial da Fortaleza, remettendo a relação dos commerciantes alli matriculados durante o anno de 1892. — Mandou-se archivar.

De 5 do corrente, do presidente da Junta Commercial do Recife, communicando terem tomado posse naquella data os deputados Joaquim José Gonçalves Beltrão e Joaquim Lopes Machado, eleitos para servirem no quadriennio de 1893 a 1896. — Inteirada.

De 19 do corrente, do presidente da Junta Commercial do estado de S. Paulo, communicando a installação da mesma junta no dia 2 anterior. — Inteirada.

Da mesma data, do presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, communicando ter a directoria eleita pela assembléa geral constituinte assumido o exercicio de suas funções. — Inteirada.

Requerimentos — De Gustavo de Alvarenga, agente de leilões, desta praça, para ser approvado o seu proposto Alberto de Alvarenga. — Deferido.

Fonseca, Silva & Comp., Teixeira & Comp., Silva Gomes & Comp., Vieira Mattos & Comp., Costa & Pacheco, Pinto & Moraes e Joaquim Gomes Maia & Comp. para serem archivados os setis contractos sociaes — Deferidos.

Bret & Comp, firma composta de Paulo Bret & Comp. e outros, para o archivamento de seu contracto social. — Regularisem o contracto e a declaração additiva, por não terem assignado o 1.º os dous socios representantes da firma Paulo Bret & Comp, e figurar na 2.ª a assignatura da dita firma isolada. Inté.

Fonseca, Silva & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Joaquim José Coelho da Silva. — Deferido.

Corrêa de Castro & Oliveira, Soares, Ramos & Comp., Villela & Machado Guimarães, Ferreira Pinto & Miranda, Oliveira Bastos & Comp., Silva, Gomes & Comp., Pinto, Moraes & Comp., Vieira Mattos & Comp., e Francisco Ferreira Novo & Martins, para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

Antonio Corrêa de Azevedo, Joaquim de Azevedo, J. P. de Simas, José Pinto de Almeida, M. Gérin, Bernardino Pimenta & Silva Amaral Ribeiro, Marques & Comp., Barros, Vieira & Comp., Castro Lopes & Brandão, A. Moutinho & Comp., Marinho, Pinto & Comp. e Joaquim Gomes Maia & Comp. para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado em 21 do corrente o accionista Antonio Dias Garcia para servir no conselho fiscal da Companhia Cal de Madrépora.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança:

Domingos T. Azevedo Junior e Filho, abatendo.....	150	rezes
Camuyrano & Comp., idem....	122	»
Joseph Alkaim.....	80	»
Souza & Ramalho, idem.....	35	»

Os tres primeiros concurrentes vendem a 750 réis, e o ultimo a 800 idem.

Total da matança..... 387 rezes

Peso total da matança, 88.535 kilos.

Preço da carne em S. Diogo será de \$750 e \$800 o kilo.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cidade do Porto*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Koeln*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Biel*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Southampton, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 27 para 28 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	202
Entraram.....	10
Sahiram.....	21
Existem.....	191
Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	130
Entrou.....	1
Sahiram.....	3
Falleceu.....	1
Existem.....	127

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 18 de janeiro de 1893:

Tinguá e Commercio	56.833.000
Manacini e affluentes.....	19.217.000
Macacos e Cabeça.....	10.080.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.475.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.444.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.705.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 do corrente, 51 pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso — o brasileiro Francisco, filho de Francisco Machado Espindola, 6 annos residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 163.

Altrepzia—a fluminense Elisa, filha de Alexandre da Costa e Souza, 9 annos, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 6.

Aneurisma da aorta—a portugueza D. Mariana Meirelles de Faria, 85 ann's, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 64.

Arphyxia por submersão—o portuguez Antonio de Sá, 60 annos, casado, residente á ilha da Conceição.

Um homem, desconhecido, 40 annos presumiveis, e fallecido no mar.

Arterio-sclerose—o portuguez José dos Santos Mathews, 84 annos, solteiro, residente á praia de S. Christovão, e fallecido na Santa Casa; Antonio Marques de Carvalho, 40 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Arterite generalizada—a franceza Eugenia Luff, 51 annos, viuva, residente e fallecida na travessa do Salvador n. 3.

Cirrhose hepatica — o portuguez José Manoel de Paiva, 58 annos, solteiro, residente no Curato de Santa Cruz e fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar—o brasileiro Horacio, 40 annos presumiveis, solteiro, residente e fallecido na rua da Serra n. 3.

Degenerescencia do figado—o portuguez commendador Domingos José da Costa Braga Junior, 71 annos, viuvo, residente e fallecido na travessa do Cypraste n. 1, em Nitheroy.

Eclampsia — a fluminense Julieta, filha de José da Silva Balthazar, 19 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 253.

Gastro enterite — a fluminense Francisca, filha de Cesaria Virginia Marco, 11 mezes, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 66.

Insufficiencia mitral—o fluminense André, 60 annos, solteiro, residente em Santa Cruz dos Mendes e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia aortica—Aurelia Maria José, 50 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Inanição — o fluminense Salustiano, filho de José Luiz Borges, 2 mezes, residente e fallecido á Praia do Cajú n. 23.

Lesão cardiaca — o portuguez José Fernandes Porto, 35 annos, casado, residente e fallecido á Praia de S. Christovão n. 195.

Lesão organica do coração — o fluminense Malaquias José de Mello, 75 annos, solteiro, residente á rua de S. Christovão e fallecido na Santa Casa; o africano Mathias, 100 annos, solteiro, residente e fallecido á praça da Gloria n. 18; o portuguez Joaquim Alberto da Cunha, 59 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Francisco da Prainha n. 59.

Lymphatite perniciosa — a fluminense Maria Eugenia de Lima, 27 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 40.

Lymphatite suppurada—a fluminense Rosa Candida Vianna da Silva, 41 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Ypiranga n. 30.

Mysenterite—o brasileiro José, filho de Roberto Bonatti, 10 dias, residente e fallecido á travessa do Bom Jardim n. 53.

Pneumonia—o portuguez Joaquim Ribeiro da Silva, 69 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Dr. Souza Neves n. 23.

Syncope cardiaca—uma mulher desconhecida, 40 annos presumiveis, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 128.

Tuberculose—a fluminense Valentina, filha de Valentim Dumasceno, 13 annos, residente e fallecida no Campo de S. Christovão n. 38.

Tuberculose pulmonar—o mineiro Gonçalo Moreira de Carvalho, 20 annos, solteiro, residente á rua Oito de Dezembro n. 14; o brasileiro Antonio José de Almeida, 50 annos, residente á praça do Pinheiro e fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Francisco da Silva Lessa, na Santa Casa; outro do mesmo sexo, filho de Luiza Maria da Conceição, residente á rua do Genera Calewell n. 16; outro, filho de José Ferreira da Fonseca, residente á rua do Senador Euzebio n. 266. Total, 3.

No numero dos sepultados, estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

No dia 11:

Acceso pernicioso algido—o portuguez Antonio Ribeiro da Costa, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 298.

Apoplexia dos recém-nascidos—uma criança, filho de Adriano Madureira Junior, minutos, residente e fallecido á travessa D. Castorina Pires n. 28.

Brochite capillar—a fluminense Edelcina, filha de João Baptista de Oliveira e Silva, 6 mezes, residente e fallecida á praia do Retiro Saudoso n. 41.

Berberi—o brasileiro José Raymundo da Costa Lacerda, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Cachexia palustre—o portuguez Pedro Pereira Petus, 42 annos, casado, residente á rua da Prainha e fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar—a fluminense Maria Rezena Cavalcante Paiva, 52 annos, residente e fallecida á rua de Santo Henrique n. 36.

Eclampsia—a fluminense Jocina da Motta de Souza, 29 annos, casada, e um feto seu filho, residente e fallecida á rua Capitão Felix n. D. 1.

Emblia cerebral—o fluminense Florindo Joaquim da Silva, 75 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. José n. 11.

Enterocolite—os fluminenses Humberto, filho de Delphino Carlos de Sá, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 133; Manoel, filho de Victorino José Monteiro, 15 mezes, residente e fallecido á rua Desemargalador Isidro n. 34. Total, 2.

Epiplapsia—a fluminense Isbella Francisca Borges, 10 annos, residente e fallecida á rua D. Feliciano n. 74.

Enc-phalo-rhagia serosa—a fluminense Marinha Joanna de Gusmão, 59 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 5.

Febre palustre—a sueca Galdaf Petes Dand, 20 annos, solteira fallecida na Santa Casa.

Gastro-hepato-nterite—o portuguez Albino Moraira de Barros, 51 annos, casado, residente á rua do Senador Pompeu n. 41 e fallecido no Hospital de S. João de Deus.

Hypertrophia do coração—o africano Paulino da Costa, 56 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Inanição—a fluminense Olga, filha de Joaquim Lopes de Castro, 32 dias, residente e fallecida á rua Liberdade n. 3.

Marasmo—o brasileiro Manoel de Andrade, 70 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Mesenterite—a fluminense Ophelia, filha de Maria Laura de Mello, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. Diogo n. 93.

Meningite—o fluminense Oldemar, filho de Manoel Rodrigues da Costa, 18 annos, residente e fallecido á rua de João Caetano n. 155.

Peritonite—o francez Eugenio Loustolot, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 118.

Tuberculos pulmonares—os fluminenses, Florença, solteira, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados; Maria Sebastiana da Silva, 17 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Ferreira n. 27; Joaquim Benedicto Bahia, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospi-

tal da Marinha; o mineiro João Baptist Monteiro, 45 annos, solteiro, residente á rua de S. José n. 27 e fallecido na Santa Casa; o rio grandense do Norte José Pereira da Silva, 27 annos, solteiro, residente em Nitheroy e fallecido na Santa Casa e o portuguez Manoel Faria Corrêa, 50 annos, viuvo, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados. Total, 6.

Úlcera gastrica — a brasileira Januaria Guerra, 64 annos, casada, residente e fallecida á Praia Formosa n. 185.

Volvo — a fluminense Francisca Benedicta Tosta, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua Saldanha da Gama n. 5.

Fetos — um, filho de Bernardo Francisco dos Santos, residente á rua de Santo Christo n. 211; um, filho de Geraldina Francisca, residente á rua de S. Diogo n. 154; um, filho de Maria Paula, residente á rua Carlos Gomes n. 5 (morro do Pinto); um, filho de Miguel Olympio de Oliveira, residente á rua da Misericordia n. 104. Total, 4.

No numero dos 34 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

—No 12:

Acceso pernicioso—a cearense Luiza Maria da Conceição, 29 annos, solteira, residente no b'cco do Guinilaste n. 1 e fallecida na Santa Casa; o portuguez João, filho de José do Rego, 5 annos, residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 61. Total, 2.

Anemia perniciosa—o portuguez Francisco Martins de Almeida, 21 annos, solteiro, residente á rua Real Grandeza n. 122 e fallecido na Santa Casa.

Athrepzia — a fluminense Corá, filha de Henrique Hoore, 29 dias, residente e fallecida á rua Colina n. 10.

Albuminuria—o brasileiro João Antonio da Silva, 54 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Castello.

Arterio-sclerose—o allemão Hugo Hunck, 62 annos, viuvo, residente á rua Conde de Bomfim n. 4 e fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar—o fluminense, Pedro, filho de Antão José dos Santos, 1 anno e 11 mezes residente e fallecido á rua S. Francisco Filho n. 12.

Bronch-pneumonia—o portuguez Bernardino, filho de Eleuterio Ribeiro, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Costa n. 32.

Berberi—o portuguez Joaquim José Ferreira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no hospicio da Saude; o italiano Domingos Rosini, solteiro, residente e fallecido no hospicio da Saude. Total, 2.

Convulsões—o fluminense Joaquim, filho de Antonio Ferreira, 6 annos, residente e fallecido á rua D. Rosa Sayão.

Congestão cerebral—um homem desconhecido, 35 annos presumiveis, residencia via publica e fallecido no Necraterio.

Congestão pulmonar—o inglez Jorge Collins, 40 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 24 e fallecido no Necraterio.

Enterite tuberculosa—Anna Maria da Conceição, 35 annos presumiveis, residente e fallecido no hospicio de Alienados.

Enterocolite—o brasileiro Alexandre, filho de Alexandre Albino do Amaral, 2 annos, residente e fallecido á rua Conde d'Eu n. 178.

Endocardite rheumatica—o brasileiro Possidonio Pinto, 40 annos, solteiro, residente á rua dos Barbonos n. 26 e fallecido na Santa Casa.

Febre typhica — o portuguez Manoel Antonio da Motta, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 195.

Febre typhoide—a brasileira Bernarda, 23 annos, solteira, residente e fallecida no hospicio da Saude.

Fraqueza congenial—a fluminense Maria, filha de Anna Freitas, 49 dias, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 61.

Fraqueza congenita—a brasileira Maria, filha de João Botelho de Mello, 12 horas, residente e fallecida á rua do Cunha Barbosa n. 9.

Febre perniciosa — o africano Digno da Costa, 72 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 27.

Gastro-entero-colite—a fluminense Celina, filha de Evaristo Githay, 9 mezes, residente e fallecida á rua do General Carvalho n. 38.

Hemorragia cerebral—a africana Generosa Maria da Conceição, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua Costa Bastos n. 18 B.

Infeção purulenta—a fluminense Clemencia Maria da Conceição, 62 annos, viuva, residente e fallecida á rua D. Julia n. 13.

Ictericia—os fluminenses Armando, filho de Raphael Verdagen, 1 mez, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 215 e Amelia, filha de Manoel Martins Noronha, 2 annos, residente e fallecida á rua do Visconde de Abaeté n. 45.

Ictericia dos recém-nascidos—o brasileiro Mario, filho do Dr. Rodrigo Salvatore, 2 dias, residente e fallecido na travessa de S. Sebastião n. 37.

Insufficiencia mitral—o fluminense Fernando Marcondes Ribeiro, 59 annos, casado, residente e fallecido á travessa de Mattosinhos n. 6.

Lesão dupla do orificio aortico—o brasileiro João José Cordeiro, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua da Peneira (Casca-dura.)

Lymphatite pernicioso—o portuguez Domingos Gonçalves Pires, 54 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital do Carmo.

Meningo-encephalite—a suissa Mathilde Suty, 33 annos, viuva, r residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 136.

Mal de Bright—o fluminense Fausto Miguel Joaquim, 58 annos, solteiro, residente no Pilar e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia—o fluminense João, filho de Honorato da Carvalho, 1 1/2 annos, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 101.

Syphilis—o fluminense Octavio, filho de Elsbão Werneck Nascimento, 9 dias, residente e fallecido á rua de S. Lourenço n. 36.

Syncope cardiaca—o fluminense Omar, 16 horas, residente e fallecido á rua do Leste n. 15.

Tisi a pulmonar—o portuguez José Luiz Gomes, 32 annos, solteiro, residente á rua de Santo Antonio n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—o catharinense João Vieira, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Escobar n. 29; a brasileira Francisca Florença da Conceição, 20 annos, residente e fallecida á rua Itapazipe n. 72 e o fluminense Isidro Gonçalves Leite, 53 annos, casado, residente e fallecido á travessa da Alegria. (Total 3.)

Fetos—um do sexo feminino, filho de Guihermina Adelaide da Silva, residente á rua Pinheiro; outro, do sexo feminino, filho de Pedro José Frasnó, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 38; outro, do sexo masculino, filho de Joaquim Antonio da Silva, residente á rua dos Andradas n. 117; outro, filho de Domingos José da Motta, residente á rua de São José n. 42 e outro, filho de Ignacio Fernandes da Costa, residente á rua General Polydoro n. 104. Total, 5.

No numero dos 44 sepultados estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os concursos aos logares vagos de lente substituto da 2ª secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 14 do meo proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutorem medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e

quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelo lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente áquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos em 24 horas de antecedencia.

Na forma do art. 177 dos estatutos em vigor, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecera ao pretendente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892.—O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1919 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro de Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratice da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nas urnaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, B. *Aragão Faria Rocha*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras; direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891: 1ª, a qualidade de serem cidadãos brasileiros, que estejam no gozo dos direitos civis e politicos; 2ª, que possuam o grau de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses graus por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguma daquelles graus, fallarem correctamente o portuguez, No caso de se em graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.—O secretario interino, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. reitor, faço publico que, do dia 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para os exames de admissão e de segunda época, na forma des arts. 22, 23 e 25 do regulamento.

O exame de admissão para o 1º anno constará de leitura, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres, inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Serão tambem admittidos a exames os alumnos do 1º anno que foram inhabilitados ou reprovados em uma ou mais materias (art. 120 do regulamento de 28 de dezembro de 1892).

Secretaria do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 25 de janeiro de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para exames de admissão a qualquer anno do curso; effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como tambem os da segunda época.

O exame de admissão ao 1º anno constará de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados no 1º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, tambem é permittido prestal-o na proxima segunda época, de accordo com o plano do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 23 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 28 de janeiro de 1893.—O secretario *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Policia da Capital Federal

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, penna, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, durante o primeiro semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 3 de fevereiro proximo, ás 11 horas da manhã, suas propostas, fechadas, exhibindo, previamente, documentos que provem:

1º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, correspondente ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto mercantil por meio de certidão, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas a vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignada pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação, e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipularem, bem como a uma multa de 100\$, para o caso de não comparecerem a assignar o contracto, dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 28 de janeiro de 1893.—O secretario, *Mancel José de Souza*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante o impedimento do Sr. D. Juan Capllonch y Puerto, Vice-Consul da Hespanha nesta capital, fica encarregado do Consulado o Chanceller Sr. D. Benito Estevez.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893.—O director-geral, *Visconde de Cabo Frio*.

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional, ás segundas-feiras e sabbados, do meio-dia á uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.—O official-maior, *Virissimo Julio de Moraes*.

Caixa da Amortização

Por esta repartição, se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 176.914 e 176.959, emittidas em 1870, pertencentes a D. Anna Francisca Rodrigues de Carvalho, vae-se solicitar a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893.—*M. A. Galvão*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico, que, tendo-se extraviado treze apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 1.166 a 1.169, emittidas em 1832; ns. 40.606, 40.607, 40.638 a 40.640 em 1851 n. 45.066 em 1852; ns. 60.153 e 60.156 em 1863 e 68.437 em 1865, vão ser solicitados novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893.—*M. A. Galvão*.

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes de juro antigo de 6%, sendo uma do valor de 1:000\$, n. 101648 e uma do de 500\$, n. 5171, ambas emittidas em 1867, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893.—*M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados; com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Jupiter*.

Armazem de bagagem—Lettreiro Dr. Augusto da Costa: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Sirius*.

Armazem n. 3—Marca BT&C—SHC: 3 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CI: 1 dita n. 2.263, idem. Idem.

Marca EOA: 5 ditas, idem. Idem.

Marca HM: 6 ditas, idem. Idem.

Marca JH: 8 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Galileo*.

Armazem n. 10—Marca A: 1 caixa, n. 869, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CJJ: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 169, idem. Idem.

Marca FMB: 1 dita n. 2.734, idem. Idem.

Marca GC&C: 1 dita n. 121, idem. Idem.

Marca GD&C: 1 dita n. 149, idem. Idem.

Marca MS&C: 2 ditas ns. 606 e 608, idem. Idem.

Marca PB: 1 dita n. 47, idem. Idem.

Marca VP&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca TC&C: 13 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca AMP: 53, idem. Idem.

Marca ANC: 14 ditas, idem. Idem.

Marca JAS: 4 ditas, idem. Idem.

Marca JCG: 24 ditas, idem. Idem.

Marca MR&M: 24 ditas, idem. Idem.

Vapor americano *Vigilancia*.

Armazem n. 15—Marca R: 3 caixas ns. 10, 12 e 18, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CHL 6 ditas com diversos numeros, idem. Idem.

Marca WX; 1 dita n. 1, idem. Idem.

Lettreiro Carneiro Rocha & Comp.; 1 dita n. 639, idem. Idem.

Lettreiro Dr. P. A. Rombo: 2 ditas ns. 3 e 5, idem. Idem.

Marca EMM: 4 ditas ns. 12, 11 e 3/4, idem. Idem.

Marca JL&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Marca JdeS&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca JLF: 3 ditas ns. 697 e 679, idem. Idem.

Marca R&C: 3 ditas ns. 32, 36 e 144, idem. Idem.

Lettreiro Magalhães Luciu: 1 dita n. 2, idem.

Marca S—O: 1 dita n. 2.318, idem. Idem.

Marca WC&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca V: 1 dita, idem. Idem.

Vapor francez *Portena*.
Armazem n. 12—Marca APS: 1 caixa n. 10.075, avariada. Manifesto em traducção.
Marca CL: 1 dita n. 5.040, idem. Idem.
Marca ME: 1 dita n. 2.125, idem. Idem.
Marca SG&C: 1 dita n. 957, idem. Idem.
Vapoa allemão *Berlin*.
Armazem n. 14—Marca JAM: 1 caixa n. 4.214, avariada. Manifesto em traducção.
Marca RE&C: 15 ditas, idem. Idem.
Vapor allemão *B. Montevideo*.
Armazem n. 11—Marca BF: 1 volume n. 309, avariado. Manifesto em traducção.
Lettreiro Chaves & Faria: 1 dito, idem. Idem.

Trapiche da ordem—Marca LP: 2 quintos, idem. Idem.

Marca GRC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca JAFG: 1 barril, idem. Idem.

Vapor austro hungaro *Isent Istrau*.

Armazem n. 8—Marca CCRJ—RC: 1 volume, avariado. Manifesto em traducção.

Marca FB: 1 dito n. 37, idem. Idem.

Marca PE&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca MOT: 1 dito n. 3.891, idem. Idem.

Marca R&C—MC: 1 dito, idem. Idem.

Marca 21—WWV: 2 ditas ns. 5.243/44, idem. Idem.

Marca ADM: 1 dito, idem. Idem.

Marca N&G: 3 ditas ns. 4, 6 e 9, idem. Idem.

Sem marca: 1 dito, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893.—O inspeccor, *Alexandre A. R. Sattani*.

DIA 19.

Vapor inglez *Galileo*.

Armazem n. 6—Marca JAS: 3 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca JCG: 25 ditas, idem. Idem.

Marca M&L: 1 dita, idem. Idem.

Vapor inglez *Magdalena*.

Armazem n. 9—Marca JHL&C: 1 caixa n. 702, avariada. Manifesto em traducção.

Lettreiro—66/11—PRL: 1 dita n. 3.119, idem. Idem.

Vapor inglez *Galicia*.

Armazem n. 6—Marca BW—C 1 caixa n. 2.797, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor americano *Vigilancia*.

Armazem n. 15—Marca B: 2 caixas ns. 8 e 14, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CHL: 9 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca CO&C: 2 ditas ns. 224 e 157, idem. Idem.

Marca EMM: 4 ditas ns. 4, 10, 13 e 16, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca JMPC: 4 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca JS&C: 1 dita n. 75, idem. Idem.

Marca JL&F: 14 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca JLC: 2 ditas ns. 4 e 6, idem. Idem.

Marca J de SC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca R&C—L: 1 dita n. 168, idem. Idem.

Marca LYG: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Lettreiro Leitão: 2 ditas ns. 4 e 11, idem. Idem.

Vapor americano *Vigilancia*.

Armazem n. 15—Lettreiro Magalhães Lucios: 1 caixa n. 3, avariada. Manifesto em traducção.

Marca S—A: 3 ditas ns. 2.322/3 e 2.327, idem. Idem.

Marca S—A: 2 ditas ns. 2.328/9, idem. Idem.

Marca D&G: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca X: 5 ditas ns. 114, 9, 15 e 8, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem n. 14—Marca FE: 1 caixa n. 270, avariada. Manifesto em traducção.

Marca OP&C: 1 dita n. 1.154, idem. Idem.

Marca SB&C: 1 dita n. 4.371, idem. Idem.

Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 12— Marca FG&C: 1 caixa n. 294, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca J&BB: 1 dita n. 117, idem. Idem.
 Marca JS da S: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 2.495, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AC&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca DF—LR: 1 dita n. 77, idem. Idem.
 Marca FA: 1 dita n. 3.190, idem. Idem.
 Marca GCB—JLF: 1 dita n. 683, idem. Idem.
 Marca GS&C: 2 ditas ns. 873 e 878, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.182, idem. Idem.
 Marca TDM: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca HAC—HP—A: 3 ditas ns. 1.100l e 1.105, idem. Idem.
 Marca CM: 2 ditas ns. 1.205 e 1.225, idem. Idem.
 Marca C&SB: 1 dita n. 59, idem. Idem.
 Marca DGT: 6 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Vapor allemão *Baumwall*.
 Armazem n. 1—Marca ACC: 3 amarrados ns. 1, 4 e 12, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca A: 1 fardo n. n. 5.153, idem. Idem.
 Vapor allemão *Berlin*.
 Armazem n. 14— Marca T: 1 caixa n. 169, avariada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro—600: 1 dita n. 38, idem. Idem.
 Marca allemã *Panay*.
 Armazem da estiva— Marca RGT: 6 barris quebrados. Manifesto em traducção.
 Vapor austriaco *Ircant Itrau*.
 Armazem n. 8— Marca ADM: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca BA&C: 2 dita n. 9.046, idem. Idem.
 Marca JMO: 2 ditas ns. 9.111l2, idem. Idem.
 Marca MQT: 3 ditas ns. 30.089 e 30.900, idem. Idem.
 Marca S&C—LC: 7 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1893.— O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 20

Vapor inglez *Chilion*.
 Trapiche da Saude—Marca CB: 12 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca CA: 27 ditas, idem. Idem.
 Marca RV&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca CFC: 1 caixa n. 7, avariada. Idem.
 Marca COC: 1 dita n. 190, idem. Idem.
 Marca CSM: 1 dita n. 208, idem. Idem.
 Marca CPSA: 2 ditas ns. 57 e 61, idem. Idem.
 Marca CS&G: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca E&C: 3 ditas ns. 7, 8 e 21, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 10—Marca CV—M: 1 caixa n. 2153, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 49 e 53, idem. Idem.
 Marca CJJ: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca D&D: 1 dita n. 7433, idem. Idem.
 Marca OD: 1 dita n. 7441, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sirius*.
 Armazem n. 3—Marca LPM: 4 volumes de diversos numeros, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca LC: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 626, idem. Idem.
 Vapor americano *Vigilancia*.
 Armazem n. 15.— Marca R&C: 2 caixas ns. 25 e 41, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca L&AB: 2 ditas ns. 74 e 75, idem. Idem.
 Marca L: 1 dita n. 52, idem. Idem.
 Lettreiro *Leifão*: 2 ditas ns. 2 e 6, idem. Idem.
 Marca LYG: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca S—A: 5 ditas de diversos numeros, idem. Idem.
 Marca T&P: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca TV&C: 1 dita n. 66, idem. Idem.
 Marca WG&C: 7 ditas, idem. Idem.

Marca DVSG: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca A: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AT: 1 dita n. 3915, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca GP: 7 ditas, idem. Idem.
 Marca GDC—CEL: 1 dita n. 289, idem. Idem.
 Marca CHL: 14 ditas de diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca DF: 2 ditas ns. 1 e 5, idem. Idem.
 Lettreiro *Carneiro Rocha & Comp.*: 2 ditas ns. 668 e 670, idem. Idem.
 Marca SDG: 5 ditas de diversos numeros, Lettreiro Dr. P. A. Rambo 2 ditas ns. 1 e 4, idem. Idem.
 Marca EM & M: 2 ditas ns. 5 e 6, idem. Idem.
 Marca FC&C: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Marca GJ&C: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca G&C—SG: 3 ditas ns. 22, 24 e 27, idem. Idem.
 Marca TSF—R: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca TLF: 3 ditas ns. 693, 694 e 698, idem. Idem.
 Marca TMR&C: 1 dita n. 380, idem. Idem.
 Marca TPMC: 4 ditas de diversos numeros, idem. Idem.
 Marca RC—L: 1 dita n. 143, idem. Idem.
 Vapor francez *Portena*.
 Armazem n. 12—Marca GS&C: 4 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca ILF&C: 2 ditas ns. 3063 e 3067, idem. Idem.
 Marca R&C—R: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 883, idem. Idem.
 Lettreiro *Jockey Club*: 8 ditas ns. 2 a 9, idem. Idem.
 Numero 145: 1 dita 1822, idem. Idem.
 Marca CPA: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 1—Marca ZB&C—CC: 1 caixa n. 41, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CF: 1 dita n. 129, idem. Idem.
 Marca RLB—PC: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Vapor allemão *Berlin*.
 Armazem n. 14— Marca SN—PH: 1 ditas caixas, ns. 1015 e 1018, avariadas. Manifesto em traducção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1893.— O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada faço publico que até o dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde serão recebidas propostas para compra de 10 000 kilos de lona velha e grande quantidade de cabo velho existentes nesta repartição, onde podem ser examinadas pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 24 de janeiro de 1893.— *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que neste estabelecimento admittem-se operarios carapinas e cravadores.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1893.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

CONSELHO ECONOMICO

São convidados os Srs. proponentes a retirar do almoxarifado deste arsenal, no prazo de oito dias, as amostras dos artigos que não foram aceitos na ultima concorrência.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1893.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que até o dia 1 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para a venda de uma lancha a vapor denominada *Felix Martins*, que foi empregada no serviço sanitario desta repartição, achando-se a mesma fundeada em frente ao caes Pharoux, onde pôde ser examinada.

Nas propostas, que devem ser em duplicata e selladas, deve ser declarado por extenso e em algarismo, o preço por que se propõe a compra da referida embarcação.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de janeiro de 1893.— O secretario, Dr. *J. Pereira Landim*.

Escola Superior de Guerra

De ordem do Sr. general director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de quatro mezes, a contar da presente data, se achará aberta na secretaria a inscripção de candidatos ao provimento, por concurso, de um dos lugares vagos de substituto da 3ª secção do magisterio.

As materias que compõem esta secção são:

1ª cadeira do 1º periodo do 1º anno do curso de estado-maior — geodesia, precedida de astronomia pratica;

1ª cadeira do 1º periodo do 2º anno do mesmo curso — geographia militar;

Organisação e mobilisação dos exercitos;
 Serviço do estado-maior.

Na forma do art. 79 do regulamento de 12 de abril de 1890, os concurrentes deverão apresentar, no acto da inscripção, fé de officio e licenca do governo; e, de accordo com o art. 307 do mesmo regulamento, só poderão inscrever-se os officiaes que tiverem o curso de engenharia pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 ou 9 de março de 1889.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 16 de janeiro de 1893.— *Felippe Ferreira Alves* major-secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES DAS CASAS DEMOLIDAS A RUA JOÃO CAETANO

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 31 do corrente se receberão propostas para compra dos materiaes retirados das casas da rua João Caetano de ns. 40 a 94, conforme a relação á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes deverão apresentar-se na repartição ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das resectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de janeiro de 1893.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que se acha impedida a linha no kilometro 538 no ramal de Ouro Preto, ficando por esse motivo suspenso o recebimento de mercadorias, até ulterior aviso, com destino ás estações de Tripuy a Ouro Preto.

As encomendas com o mesmo destino só podem ser recebidas com o peso maximo de 30 kilos cada volume, sujeitando-se os passageiros á baldeação em Tripuy.

Escriptorio do trafego, 28 de janeiro de 1893.— *Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Parapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervallo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noute.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou valas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despezas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, presidente.—Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.—Evaristo Rodrigues da Costa.—Augusto Tusso Fragoso.—Antonio Rodrigues Santos França e Leite.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavrar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892.—Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, presidente.—Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.—Augusto Tasso Fragoso.—Frederico Guilhaume de Lorena.—Evaristo Rodrigues dos Santos França e Leite.—Evaristo Rodrigues da Costa.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.—O director, Antonio Trovão.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chalets-latrinas e mictorios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2.000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 19 de janeiro de 1893.—O 1.º official, Euclides Braz.

SECRETARIA

De ordem do cidadão Dr. prefeito municipal, esta repartição recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção dos fornos de incineração de lixo, de conformidade com as bases formuladas pelo engenheiro director das obras municipaes, e abaixo transcriptas:

Bases

1.ª Tijolos communs de 16.0,22x0.10x0.06, de quinas vivas e angulo recto, faces perfeitamente planas e da resistencia minima ao esmagamento de kgms. 100 por centimetro quadrado.

2.ª Tijolos comprimidos das mesmas dimensões e nas condições de forma com a resistencia minima ao esmagamento de kgms. 140 por centimetro quadrado.

3.ª Tijolos refractarios nas mesmas condições de forma, podendo resistir sem deformar-se á temperatura de 1.300º centesimae e offerecendo a resistencia constante ao esmagamento para qualquer temperatura entre 20º e 1.300º centesimae e kgms. 100 por centimetro quadrado.

4.ª Tijolos communs de cunha para arco, nas condições dos da 1ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

5.ª Tijolos comprimidos de cunha para arco, nas condições dos da 2ª classe, salvo as modificações dependentes de sua forma especial.

6.ª Tijolos refractarios de cunha para arco, nas condições dos da 3ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

7.ª Telhas planas communs.

8.ª Argila (barro) commum, moido, para cimentação, prompta para obra.

9.ª Barro refractario moido, preparado, prompto para ser empregado na cimentação, previa addição de agua e que depois de amassado e secco possa resistir a uma temperatura de 1.300º centesimae sem contracção ou deformação.

Condições para a apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na Intendencia Municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem razuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras de tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material; as peças que compoem as amostras deverão ser perfeitamente iguaes e identicas.

5.ª As amostras serão entregues livres de qualquer despeza de transporte na Intendencia Municipal.

6.ª A entrega das propostas o encarregado da intendencia lançará recibo em uma das guias das propostas e na do rotulo avulso das amostras, devolvendo-as ao concorrente ou ao seu representante legal.

7.ª Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material, devendo, porém, o proponente declarar o minimo de material que póde fornecer por mez, a contar do segundo mez depois de assignado o relativo contracto com a Intendencia Municipal.

8.ª As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas, milheiros, e barro de cimentação, kilogramma.

9.ª Os proponentes obrizar-se-hão a fornecer seus materiaes na Capital Federal, em uma estação da estrada de ferro, trapiche ou em outro logar, que ficará claramente determinado em suas propostas.

10. Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaes não incluídos nas classes a que se refere o presente edital, e fornecer mais provas ou documentos que possam melhor esclarecer a Intendencia Municipal relativamente á importancia e valor industrial das officinas productoras.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—Nascimento Silva.

Condições de preferencia

1.ª Os materiaes que não preencherem as condições do titulo 1º serão rejeitados.

2.ª Serão preferidos os materiaes de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.ª Serão preferidos os materiaes provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.ª Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaes por menor preço.

5.ª A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contractar o fornecimento de material com um ou mais proponentes.

FF..... residente em (1) representante na Capital Federal (2)..... proprietario (3) ou representante da officina ceramica denominada (4)..... de propriedade de de fornecer os materiaes resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indicados, nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—Nascimento Silva.

Instrucções

(1) Indicar o municipio e estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estabelecida, notando o municipio, estado, linha ferea, etc.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—Nascimento Silva.

Tabela do material que pretende fornecer

PREÇO	Importancia	
	Unidade	
QUANTIDADE	Grão presumido de refractariedade	
	Resistencia presumida ao esmagamento	
QUANTIDADE	Quantidade que puder fornecer por mez	
	Qualidade e denominação do material	
QUANTIDADE	Numero da 1ª classe	
	Numero e marca das amostras	

Modelo do rotulo

MARCA DA FABRICA

Fornecimento do material ceramico á Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construção de fornos de incineração do lixo.

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Re-idencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de de

(No verso recibo do encarregado da Intendencia Municipal).

Vista-5-12-92-Nascimento Silva.

As propostas deverão ser abertas na sala da Prefeitura Municipal, á rua de S. Pedro n. 317, no dia 22 de mez de março proximo futuro, em presença dos proponentes ou seus representantes legaes.

Os proponentes farão, na thesouraria desta prefeitura, um deposito prévio, em dinheiro, na importancia de 2:000\$ e perderá o mesmo deposito, em favor dos cofres da prefeitura, o proponente que, sendo preferido, não se apresentar para assignar o contracto para o fornecimento dos materiaes, dentro do prazo de 15 dias depois de aceita a proposta.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1892.—
Solustio Lamenhu Lins, official-maior interino, servindo de secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de acrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, corvado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Freguezia do Engenho Novo

2º DISTRICTO

Chamo a attenção dos moradores deste districto para o tit. 3º §§ seguintes do Código de Posturas :

§ 1.º Os moradores desta cidade e seu termo serão obrigados a ter limpas as testadas de suas casas, chacaras e fazendas até ao meio da rua. Os infractores serão multados em 10\$000.

§ 2.º Os moradores dos largos, praças e arraiaes serão obrigados a ter as suas testadas limpas 30 palmos contados da frente de suas propriedades, para o centro dos mesmos largos, praças e arraiaes. Os contraventores serão multados em 10\$000.

§ 3.º Ninguém poderá depositar nas ruas, praças ou estradas, cisco, aguas, animaes ou aves mortas, nem qualquer outro objecto immundo, sob pena de pagar 20\$ de multa. Não constando quem depositou taes objectos, ficarão incurros nas penas os moradores em cujas testadas forem encontrados, ficando a estes salvo o recurso contra os culpados. Os donos dos animaes que houverem nas ruas, praças ou estradas, assim como os moradores em cujas testadas forem encontrados, incorrerão cumulativamente na mesma pena, si os não mandarem enterrar; com a differença que o dono é obrigado a fazel-o á sua custa, e o morador apresentando conta razoavel da despeza aos fiseaes deve ser promptamente indemnizado pelo conselho.

§ 4.º E' absolutamente prohibido depositar nas ruas da cidade, nas praças, caes e outros logares publicos do seu termo, qualquer objecto ainda mesmo que este deposito seja momentaneo. O infractor incorrerá na multa de 10\$ pela primeira vez, e, nas reincidencias em 30\$ e oito dits de cadeia, etc.

§ 5.º Fica prohibido ter nas portas, bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

§ 6.º E' prohibido ter cavallos ou outros quaesquer animaes atados nas ruas ás portas, jarellas ou argolas ou a qualquer outro objecto fixo, sob pena de 4\$ de multa. O fiscal fará conduzir os animaes para o deposito publico até o pagamento da multa e despezas.— O fiscal, *Porto Junior*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3º, § 2º da secção 1ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.—
 O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo-assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, immundicies e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 8.º, tit. 3º da secção 2ª. Ninguem poderá transitar nem mesmo estar parado com carga por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posia em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5º, tit 3º da secção 2ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893.—
 O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

Freguezia da Candelaria

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico que, em virtude do § 6º titulo 1º secção 2ª, foi demolido e recolhido ao deposito publico, conforme se verá abaixo, um andaime á rua da Quitanda n. 39. Quem fer seu dono poderá reclamar-o no prazo de 10 dias, que, pagando a multa e mais despeza, lhe será entregue; ao contrario, será vendido em praça publica, para pagamento das despezas e multa.

Setenta e sete taboas usadas.

Um pranchão.

Quatro paos.

Uma porta pequena.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893.—
 O fiscal, *Hombrom Justo Cavalcanti*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da sociedade em commandita por accões *Fauchon & Comp.* abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas que devem, corresponsdoentes ás suas accões, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital que, por parte de *Fauchon & Comp.* e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Hlm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal—Dizem *Fauchon & Comp.*, socios solidarios e gerentes da sociedade em commandita por accões, sob a mesma firma, estabelecida para negocio de livreria nesta capital, tendo sua sede actualmente á rua do Ouvidor n. 125, e sendo as accões do valor nominal de 200\$, segundo resam seus estatutos, devidamente archivados na Junta Commercial (documento junto), que, achando-se alguns dos socios commanditarios, constante da lista que a esta acompanha, em atrazo da segunda

entrada de suas acções, na importancia de 50 % do capital ou 100\$ por cada acção, não obstante os annuncios para chamada da dita entrada, publicados, de conformidade com o art. 4º § 2º dos estatutos, no *Jornal do Commercio* de 15, 16 e 17 de outubro de 1891, (documento junto), requerem a V. Ex., nos termos do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 4º, que o meritissimo juiz a quem foi esta distribuida, se digne mandar intimar os referidos accionistas, para no prazo de 30 dias fazerem boa a entrada alludida, sob pena de, além da revelia e custas, serem as acções vendidas em leilão a cotação do dia por conta e risco dos respectivos proprietarios, e de, si não acharem quem as compre, ficarem em commisso com a entrada feita perdida em beneficio do fundo social, A intimação deve ser feita por edital, que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, correndo o prazo da assignação ao lançamento em audiencia. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento para, que D. e A. esta se passe e affixe o competente edital, que será publicado dez vezes dentro do prazo. E. R. M. Sobre uma estampilha do valor de duzentos réis. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893. — O advogado, Carlos Augusto de Oliveira Pinheiro. Despacho: D. ao Sr. D. Montenegro, Rio, 16 de janeiro de 1893. — *Pitanga*. Sobre o que preferiu este juizo o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de janeiro de 1893. — *Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de janeiro de 1893. — *J. Conção*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. Lista dos accionistas que não fizeram a segunda entrada das suas acções — F. J. Rocha, 30 acções 50 % 3:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções 50 % 2:500\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 10 acções 50 % 1:000\$; Barão de Paranapiacaba, 10 acções, 50 % 1:000\$; Dr. Ruy Barbosa, 5 acções 50 % 500\$; A. de Saules, 5 acções 50 % 500\$; Alfredo Montanha Martins de Pinho, 5 acções 50 % 500\$; A. P. da Costa Pinto, 3 acções, 50 %, 300\$; Luiz Felipe, 3 acções, 50 %, 300\$; Lina Duarte, 2 acções, 50 %, 200\$; Barros Barreto, 2 acções, 50 %, 200\$; somma 10:000\$. Certificado conforme por nós socios gerentes na data de 13 de janeiro de 1893. — N. 13 — A segunda entrada foi chamada conforme os estatutos da sociedade, em 15, 16 e 17 de outubro de 1891. Fauchon & Comp. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a segunda entrada de suas acções que se acham devendo a razão de 50 %, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma sociedade, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital e de da sociedade supplicante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi. — *Cactano Pinto de Affranga Montenegro*.

Jaboticabal

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal. Faço saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da fazenda do Quixadá, me foi feita a petição seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de di-

reito.—João Gonçalves da Fonseca, José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e G. bri l José da Fonseca, o primeiro representando também os seus filhos menores e imputáeres, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condôminos por varios titulos da fazenda denominada Barreiros, também conhecida por Quixadá, sita neste município e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serralinho de Santa Rita e Boa Vista, de outro lado com a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro finalmente com as fazendas Caichoerinha, Tobarana e Cachoeira, querem dividir a fim de sahir da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condôminos, e obter cada um o seu quinhão em separado.

A fazenda dividenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Joaquim e Alcantara.

Por morte deste e de sua mulher, foi a mesma partilhada em um inventario a seus 10 filhos de nomes João, José, Manoel, Francisco, Joana, Francisca, Joaquim, Maria; Violanta e Anna.

Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Geraes, onde afinal falleceram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e logares de residencia são incertos; os demais herdeiros residiram neste município (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia sendo os demais fallecidos. Prôcedentes destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na fazenda Quixadá, por cerca de 50 condôminos.

Não obstante a communhão de direito, a quasi totalidade dos condôminos reside na fazenda dividenda, alli possuindo *pro-divisio* porção de terras, com bemeifeitorias proprias e não da communhão. De modo que só as terras e tão somente as terras são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires, que os supplicantes estimam em trezentos contos de réis. Pedem, pois, a citação dos condôminos constantes da lista junta sendo as dos residentes neste município, por mandado e a dos ausentes, em logar ignorado e incerto e a dos desconhecidos (sucessores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital affixado por tres mezes e publicado no *Diario Official*, na forma do art. 8º da lei de 5 de setembro de 1890 e den. 720, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações se louvarem com os supplicantes em peritos que procedam a divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvirem e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-a ou confessarem e seguir seus termos, assistir ás deligenciaes da divisão até sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lançamento. Pedem, pois, que autoada esta com procuração, justificação previa e mais documentos assim se proceda a citação requerida, nomeando V. Ex. um curador aos incapazes e ausentes. Do deferimento.—E. R. M. Sobre estampilhas no valor de \$ 400. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. — O advogado, João Alves da Cunha — Em cuja petição dei o despacho seguinte: — A. como requer. — Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. — *J. Carvalho*. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de 90 dias pelo qual cito e chamo aos herdeiros incertos, ausentes e desconhecidos, sucessores por qualquer titulo dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que são dadas todas ás segundas feiras, ás 11 horas da manhã, no cartorio do escrivão que esta subscrive, depois de feitas todas as citações a fim de louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam a divisão, abonar as despesas della e ficarem citados para todos os demais termos da causa até a final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital, que será publicado e affixado no lugar do costume. Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi. — *Juvenal Augusto Alves de Carvalho*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23

Cambio

Os bancos abriram com a taxa official de 13 1/8 d. sobre Londres, affixada nas tabellas, mas o mercado esteve frouxo, e pelo meio dia o London & Brazilian Bank retirou a sua tabella, conservando as suas os outros bancos, mas somente para operações ao balcão.

Houve movimento regular durante o dia, constando as transacções realizadas de lettras bancarias a 13 1/16 e 13 1/8 d., de papel repassado a 13 1/8 d., e de papel particular aos extremos de 13 1/8 d. a 13 1/4 d. As taxas mais altas regularam de manhã.

A tarde houve mais firmeza no mercado, e á ultima hora cotavam-se as lettras bancarias a 13 1/16 e 13 1/8 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, e o papel particular a 13 3/16 e 13 1/4 d., fechando o mercado estavel a estas cotações.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 d., 9) d/v
Paris, por franco	726 a 728 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco.....	896 a 899 rs., a 90 d/v
Italia, por lira...	726 a 745 rs., a 3 d/v
Portugal.....	350 a 360 %., a 3 d/v
Nova-York, por dollar.....	33830 a 34840, á vista.

Cotações Officiaes

Soberanos

Soberanos..... 18\$360

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%.. 1:018\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4%.... 1:140\$000

Bancos

Banco Credito Popular 23\$000
Dito da Republica..... 80\$000
Dito idem..... 80\$500
Dito idem..... 81\$000
Dito Rural, 2ª serie..... 148\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil 34\$000
Dita idem..... 36\$000
Dita Seguros Atalaya 9\$000
Dita Obras Publicas 25\$000
Dita Hypodromo Nacional..... 200\$000

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893. — O presidente, *Thomas Rabella*. — O secretario, *J. Aquino*.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Superior.....	Nominacs
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	
2ª boa.....	13\$200
2ª ordinaria.....	12\$600
	11\$400

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Colonizadora de Vassouras

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 31 de dezembro de 1892, reunidos, ao meio dia, sete Srs. accionistas, representando 1.125 acções, o Sr. Hernano Joppert, como presidente da companhia, declara que, achando-se presentes accionistas em numero legal, abre a sessão, e pede que lhe indiquem o nome de um dos senhores presentes para presidir os trabalhos da assembléa.

Por proposta do Sr. Miguel de Assis Pinheiro, é aclamado o mesmo Sr. Hernano Joppert para presidir os trabalhos, o qual convida para secretarios os Srs. Manoel Fur-

quim Severo de Almeida e Joaquim Pinto Paranhos Junior, que tomam assento.

Lida a acta da anterior sessão, é approvada sem debate.

Declara o Sr. presidente que o fim da reunião é, conforme os annuncios, a apresentação do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, e a eleição do novo conselho fiscal.

Dispensada a leitura do relatorio e contas, por terem sido esses documentos publicados pela imprensa, procede-se á leitura do parecer do conselho fiscal.

Senão submettidas á discussão as conclusões do mesmo parecer, são unanimemente approvadas.

Pelo que, declara o Sr. presidente approvados o balanço e contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, bem como todos os actos de gestão da directoria até essa mesma data.

O Sr. presidente declara, em seguida, que se vae proceder á eleição dos membros do novo conselho fiscal e suppletentes, que tem de servir durante o anno social corrente, o que é feito, dando o seguinte resultado a apuração.

Para o conselho fiscal:

- Joaquim Pinto Paranhos Junior, reeleito, 37 votos;
 - Miguel de Assis Pinheiro, reeleito, 37 votos;
 - João F. da Motta Bastos, reeleito, 37 votos.
- Para suppletentes:
- Dr. Constantino José Gonçalves, reeleito, 37 votos;
 - Antonio José Fontes, reeleito, 37 votos;
 - Joaquim Marques Mon'eiro, reeleito, 37 votos.

Em vista deste resultado, o Sr. presidente declara reeleitos membros do conselho fiscal os tres primeiros e suppletentes os tres ultimos.

Nada mais havendo a tratar-se, encerra o Sr. presidente a sessão á 1 hora da tarde.

Para constar, lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa da assemblea.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1892. — *Hermano Joppert*, presidente. — *Manoel Furquim Severo de Almeida*, 1º secretario. — *Joaquim Pinto Paranhos Junior*, 2º secretario.

Companhia Manufactora de Lenha

RELATORIO PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL

Srs. accionistas—De accordo com a resolução da assemblea geral realisada em 2 de março ultimo, modificaram-se os fins da nossa companhia, que passou a procurar renda compensadora empregando o material em transportes de cargas.

No primeiro trimestre do anno hoje findo, esteve a companhia terminando a venda e preparo da lenha que existia. Consumiu-se outro trimestre na modificação do caminhões, apropriando-os ao serviço de cargas.

A renda, pois, demonstrada na conta de lucros e perdas pôde dizer-se pertence ao ultimo semestre.

Ao iniciar-se o serviço de transportes de cargas, tivemos as melhores esperanças sobre o futuro da nossa companhia; em breve, porém, desanimamos, pois que o serviço irregular da Estrada de Ferro Central do Brazil aniquilava todas as nossas tentativas augurando receita.

Como sabeis, as despesas na especie de commercio ora explorada pela companhia são certas e impossiveis de diminuição, pois que o pessoal precisa estar contratado e os animaes sempre alimentados.

Era, portanto, inevitavel o prejuizo: entretanto a renda, apesar de tudo, foi no presente maior que durante os deses seis mezes primeiros de vida da companhia. Quizado o conselho fiscal, tivemos necessidade de vender os navios patacho *Cysne* e barca *Poly*, tornados inuteis para a companhia; enquanto os possuimos procurou-se obter renda por

fretamentos; mas, sendo difficil esta especie de transacões, a venda impunha-se, pois só despeza a vultosa nos trazia a permanencia delles.

Submettemos pois, ao vosso julgamento as contas da nossa gerencia, relativas ao anno commercial de 1892, acreditando que merecerão vossa approvação.

Srs. accionistas, pela comparação entre o nosso capital e o deficit da conta—lucros e perdas—vereis que nossa companhia, em virtude da lei sobre sociedades anonymas, é forçada a extinguir-se, pois que os prejuizos elevam-se a mais de dois terços do fundo social.

Pelo estado do balanço sujeito a vossa apreciação, vereis que o activo social liquidavel é 106:625\$178, ascendendo o passivo extirvel a 100:161\$590. Na melhor hypothese soffrerá aquelle uma depreciação de 10%, demonstrando-se assim a impossibilidade de satisfazermos integralmente nossos compromissos, assim como a perda total do capital.

Accresce que o Sr. Dr. Carlos da Silva Nazareth, como possuidor das letras de acciete da companhia, já nos escreveu pedindo providenciarmos quanto ao pagamento da primeira a vencer-se em breve.

Não ha pois remedio: a Companhia Manufactora do Lenha tem de dissolver-se e parece nosso dever indicarmos o meio conligno de o fazer; consultado o principal credor, si elle acquiesceser a assumir a responsabilidade de pagamento aos outros credores, transferir-se a elle em propriedade plena e propria todos os bens constituintes do activo social.

Restando somente dizer-vos que ao assumir a gerencia desta companhia todos vós sabeis ser pouco animador o estado commercial. Não cabe portanto a responsabilidade do desastre financeiro della ao gerente actual, que com orgulho diz ter envidado os maiores esforços para salvá-la, não o conseguindo porque os obstaculos foram insuperaveis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — O gerente, *Francisco de Assis Carvalho*.

PARERER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Examinamos todas as contas relativas ao anno findo e verificamos sua exactidão.

O minucioso relatorio do digno gerente claramente demonstra que nossa companhia tem de desaparecer; e sendo total o prejuizo dos accionistas, a liquidação della nenhum lucro trará, acarretando entretanto prejuizos aos credores. Partilhamos portanto a opinião emitida pelo digno gerente para a dissolução, pelo que, concluindo, propomos:

Sejam approvadas as contas referentes ao anno de 1892.

Fica o gerente instituido com plenos poderes, inclusive os de sub-rogação, para transferir ao Dr. Carlos da Silva Nazareth por escriptura publica todos os bens sociaes inclusive quaesquer contractos, deado que como successor da companhia se responsabilisa pelo pagamento do passivo della.

Fica dissolvida a Companhia Manufactora de Lenha.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1893 — *Frederico Pinheiro da Silva*. — *Joaquim de Calazães Mata*. — *Angelo de Bittencourt*.

Balanço em 31 de dezembro de 1892

Activo	
Accionistas.....	209\$000
Edificações.....	20:040\$200
Machinismos.....	42:899\$160
Material rolanle.....	17:537\$000
Movéis e utensilios.....	312\$300
Semoventes.....	12:916\$300
Caixa.....	60\$831
Posse do terreno.....	10:090\$000
Banco Industrial e Mercantil.....	2:000\$000
Caução da gerencia.....	2:500\$000
Diversos devedores.....	659\$087
Juros ou descontos, a vencer.....	13:616\$140
Lucros e perdas.....	79:920\$272
	202:661\$590

Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Letras a pagar.....	94:599\$990
B. az da Cunha & Irmão.....	1:722\$000
Martins Irmãos & Comp.....	733\$200
Francisco de Assis Carvalho.....	1:200\$000
João Antonio de Barros.....	900\$000
José Maria Pimentel.....	200\$000
Antonio Coelho de Magalhães.....	353\$400
Manoel José Ramos.....	97\$000
Contas a pagar.....	354\$000
Garantias.....	2:500\$000
	202:661\$590

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — *Francisco de Assis Carvalho*, gerente. — *José Maria Pimentel*, guarda livros.

Demonstração da conta lucros e perdas

Debito	
S. Ido em 31 de dezembro de 1891.....	
Patacho <i>Cysne</i>	73:225\$094
Pessoal de transporte.....	1:082\$200
Ordenado e alugueis.....	18:426\$223
Vencimentos da directoria.....	7:741\$420
Despezas genes.....	5:490\$000
Pessoal de machinas.....	2:383\$290
Forragens.....	1:452\$175
Conservação do material.....	11:121\$400
Seguros.....	2:128\$330
Freitas & Eugenio.....	612\$000
	184\$640
	123:846\$772

Credito

Lenha.....	1:874\$205
Renda dos caminhões.....	29:900\$250
Sub-arrendamento.....	4:716\$658
Fretamentos.....	2:004\$542
Descontos.....	80\$000
Fretamentos.....	1:992:065
Barca <i>Poly</i>	3:340\$830
Avarias.....	12\$000
Diversos saldos.....	5\$350
Saldo para conta nova.....	79:920\$272
	123:846\$772

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — *José Maria Pimentel*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Geral de Seguros

GENERAL CAMARA 14, SOBRADO

Cumprindo o preceito estatuido no art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a directoria communica que se acha á disposição dos Srs. accionistas o balanço, fechado em 31 de dezembro de 1892, a relação nominal dos accionistas e a lista das transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893. — *Antonio de Sousa Moreno*, director.

A' praça

Achille Bove e José Augusto Rodrigues de Castro, estabelecidos com o commercio de joias á rua do Ouvidor n. 96, declaram á praça que em 31 de dezembro ultimo dissolveram amizavelmente a sociedade que tinham debaixo da firma de Bove & Castro, retirando-se pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade para com a mesma firma o socio José Augusto Rodrigues de Castro, ficando todo o activo e passivo da referida firma a cargo do socio Achille Bove.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893. — *Achille Bove*. — *José Augusto Rodrigues de Castro*.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 1893.